

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

**Processo Administrativo Disciplinar n. 60.382/2018****Investigado: Claudedir Raimundo de Oliveira****DECISÃO**

O presente Processo Administrativo Disciplinar - PAD foi instaurado pela Portaria nº 006, de 02 de Abril de 2018, a fim de apurar os fatos narrados pela Responsável Técnica do SAMU, Yara Bianchi Aguiar, através da C.I nº. 19/2018/SAMU/SMS/NA/MS, em desfavor do Técnico de Enfermagem Claudedir Raimundo de Oliveira.

Segundo mencionada C.I, na manhã de 28 de fevereiro de 2018, o servidor investigado Claudedir Raimundo de Oliveira, teria comparecido ao trabalho sob forte odor etílico, não tendo sido abordado tal assunto pela Responsável Técnica naquela oportunidade, apenas repassado a situação para avaliação e conduta do profissional.

A responsável técnica ressaltou a dificuldade encontrada ao montar escalas de serviço com o servidor investigado, devido a postura deste com relação aos demais membros da equipe do SAMU, fato este que havia sido objeto de discussão entre servidores; bem como episódio de insubordinação do servidor investigado, devidamente relatado na C.I nº. 018/2015/SAMU/SMS-NA/MS.

Aduziu ainda que o servidor investigado costuma demorar o dobro dos demais funcionários nas ocorrências, sem apresentar qualquer tipo de justificativa quando devidamente questionado.

O coordenador da Comissão de Correição Administrativa convocou os membros (fl. 13), oportunidade em que deliberaram acerca dos trabalhos a serem executados (fls. 14/15).

Citada/intimada, o investigado apresentou defesa prévia através de seu defensor dativo Dr. Roger C. de Lima Ruiz (fls. 22/23), alegando, em síntese, que as informações que fundamentaram a instauração do presente processo são equivocadas, razão pela qual os autos devem ser arquivados.

Em seguida, a Comissão Processante solicitou que fosse informado a existência ou não de possíveis testemunhas que tenham presenciado os fatos narrados na C.I 019/2018/SAMU/SMS/NA/MS, tendo sido apresentado rol de servidores pela Responsável Técnica do SAMU (fl. 24).

Em virtude de tais fatos, foram expedidos mandados de intimação aos servidores relacionados às fls. 24, bem como à Responsável Técnica do SAMU e ao servidor investigado para a devida realização de audiência de instrução (fls. 27/34).

Contudo, a audiência de instrução necessitou ser redesignada para o dia 03/10/2019, expedindo a Comissão de Correição Administrativa os mandados de intimação para viabilização de tal ato (fls. 36/43).

No dia e hora designados para a audiência de instrução, compareceram o servidor investigado e a responsável técnica do SAMU, bem como todos os servidores arrolados à fl. 24, com exceção do servidor Sílvia Luiz Rodrigues, posto que a intimação restou frustrada devido ao gozo de férias deste, o qual se encontrava em local incerto e não sabido.

Foram colhidas as declarações dos servidores presentes, iniciando-se pela servidora Yara Bianchi Aguiar, seguida dos servidores Adriano de Souza Toloti, Ana Maria de Souza L. Seleguim, Rodrigo Barbosa Duarte, Marcos Roberto Novaes Teles e, ao final, do servidor investigado.

Em seguida, a Comissão de Correição designou o servidor Eber Willington de Paula dos Santos para realização da defesa dos interesses do investigado, tendo em visto o acúmulo de serviço por parte da Procuradoria do Município.

À vista disso, o defensor dativo nomeado procedeu a defesa final do servidor investigado, na qual, aduziu que as provas colhidas nos autos não demonstram a prática de quaisquer dos ilícitos que lhe foi imputado na Portaria de instauração do presente feito.

Que os demais servidores da unidade de serviços SAMU jamais presenciaram qualquer sinal de embriaguez por parte do servidor investigado, sendo as alegações arguidas pela responsável técnica proveniente de possível equívoco por parte desta.

Ressaltou que jamais exerceu suas atribuições com baixa qualidade, ou mesmo má ou irregular utilização dos materiais e bens públicos que lhe foram confiados, inexistindo nos autos qualquer prova em sentido contrário.

Aduziu que não houve qualquer manifestação de insubordinação por parte do servidor investigado, visto que o ocorrido não passou de uma divergência de pensamentos, fato este que, por si só, não se demonstram suficientes a ensejarem a aplicação de penalidade em desfavor do servidor investigado.

Por fim, esclareceu a inexistência de manutenção de comportamento com falta de urbanidade e discórdia junto aos demais companheiros de equipe, figurando a irresignação de seu colegas como mero incômodo com relação a sua personalidade reservada.

Protestou por sua total absolvição e, conseqüentemente, arquivamento do feito.

A comissão processante elaborou o relatório final, no qual concluiu pela condenação do servidor investigado em relação aos ilícitos funcionais tipificados nos artigos 198, III, V e VI da Lei Complementar 042/2002, e pela absolvição por falta de provas em relação ao ilícito previsto no art. 198, I, VIII, X e 199, XXI, do mesmo diploma legal.

**É o relatório. Passo à decisão.**

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública é regida à luz dos princípios constitucionais inscritos na Carta Magna, especialmente no *caput* do artigo 37:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

Com efeito, o administrador público municipal deve calcar seus atos no princípio da legalidade, isto é, somente é possível realizar os atos previstos em lei. O princípio da legalidade administrativa apresenta-se com um conteúdo mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (art. 5º, II, CF), uma vez que a Administração somente pode agir segundo a lei (*secundum legem*), conforme ensinam Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino<sup>1</sup>:

O princípio da legalidade administrativa tem, para a administração pública, um conteúdo muito mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (CF, art. 5º, II). Por outro lado, para o administrado, o princípio da legalidade administrativa representa uma garantia constitucional, exatamente porque lhe assegura que a atuação da administração estará limitada estritamente ao que dispuser a lei.

[...] Vale dizer, para que haja atuação administrativa não é suficiente a mera inexistência de proibição legal; é imprescindível que a lei preveja ou autorize aquela atuação.

Em suma, a administração, além de não poder atuar contra a lei ou além da lei, somente pode agir segundo a lei (a atividade administrativa não pode ser *contra legem* nem *praeter legem*, mas apenas *secundum legem*). Os atos eventualmente praticados em desobediência a tais parâmetros são atos inválidos e podem ter a sua ilegitimidade ou ilegitimidade decretada pela própria administração que os haja editado (autotutela administrativa), ou, desde que provocado, pelo Poder Judiciário.

Nesse ínterim, acolho na íntegra as fundamentações do relatório final apresentado pela Comissão de Correição Administrativa, com todos os nuances que nele se encontram, de modo que o inteiro a decisão, e acrescento:

A portaria nº. 6, de 2 de Abril de 2018, prescreve que no dia 28 de fevereiro de 2018, o servidor investigado compareceu ao SAMU para desempenhar suas atribuições, em tese, com forte teor etílico. Além disso, teria praticado as seguintes irregularidades funcionais: deixar de exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo (art. 198, I, da LC n. 042/2002); atuado com falta de urbanidade e discórdia (art. 198, III, da LC n. 042/2002); pela inobservância das normas legais e regulamentares (art. 198, V, da LC 042/2002); por desobedecer às ordens superiores (art. 198, VI, da LC 042/2002); deixou de zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado e a conservação do patrimônio (art. 198, VIII, da LC 042/2002); conduta incompatível com a moralidade administrativa (art. 198, X, LC 042/2002); empregar material ou qualquer outro bem do município, em serviço particular (art. 199, XXI, da LC 042/2002).

Pois bem, o conjunto probatório que carrega aos autos permite concluir que o servidor público municipal Claudedir Raimundo de Oliveira infringiu os deveres funcionais insculpidos nos artigos 198, III, V e VI, da Lei Complementar 042/2002.

Isso porque, sabe-se que a urbanidade provém do conjunto de formalidade que demonstram boas maneiras e respeito entre servidores e cidadãos. Outrossim, atuação com urbanidade e descrição são indispensáveis para o ideal cumprimento das atribuições da prestação do serviço público.

Desta feita, nota-se pelas declarações colhidas nos autos certa aversão dos companheiros de trabalho em relação ao servidor investigado. A servidora Yara Bianchi Aguiar (responsável técnica do SAMU) afirmou ao prestar declarações (fls. 46/47) que possui muitas reclamações da equipe do SAMU com relação ao servidor Claudedir.

Por sua vez, a testemunha Ana Maria de Souza (fls. 50/51) frisou que o servidor investigado possui uma personalidade muito forte, além disso, a testemunha Rodrigo Barbosa Duarte (fls. 52/53), informou que dentro do ambiente de serviço ocorreram situações desagradáveis entre o servidor

<sup>1</sup> PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito Constitucional Descomplicado**. 15ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016. p. 347

investigado e os demais funcionários, e de maneira geral o investigado contraria bastante os outros servidores, bem como insiste que tudo deve ser feito do jeito dele.

Por consequência, ao cultivar certa aversão entre os companheiros de serviço, o servidor investigado, comprometeu indiretamente a qualidade dos serviços prestados pela equipe do SAMU, visto que o desabonador relacionamento interpessoal do servidor investigado foi suficiente para gerar dificuldade na criação de escalas de serviços pela superior hierárquica (Yara Bianchi Aguiar – Responsável Técnica SAMU), inclusive, tal fato coaduna com a declaração da testemunha Ana Maria de Souza, a qual afirmou que faz aproximadamente um ano que não cai na mesma escala do servidor investigado:

(fls. 50/51):

[...] que a distribuição de servidores é montada de forma aleatória; que já faz aproximadamente um ano que não cai na mesma escala de servidor Claudecir.

À vista disso, de forma leve, o servidor investigado transgrediu o dever funcional consistente na atuação com urbanidade e descrição, insculpido no artigo 198, III, da Lei Complementar 042/2002, eis que a aversão cultivada pelo investigado face aos demais servidores e companheiros de trabalho foi causa suficiente para violar o referido dever.

De outro norte, verificou-se dos autos resistência e insubordinação por parte do servidor investigado ao acatar a solicitação da responsável Técnica do SAMU, visto que conforme narrado na Cl. nº. 18/2015/SAMU/SMS-NA/MS, no dia 21/10/2015, a responsável técnica ao se deparar com a porta da unidade aberta e o ar condicionado desligado, a mesma fechou a porta da unidade, momento em que foi confrontada pelo servidor investigado o qual verbalizou que se a porta ficasse fechada, o ar condicionado também ficaria desligado.

Em seguida, o investigado teria continuado a impor óbice no cumprimento da determinação hierárquica por meio do desligamento do ar condicionado na forma manual e se colocou em frente a porta para impedir o fechamento, sendo verbalizado pela responsável técnica ao servidor investigado, que este não iria desrespeitar a solicitação, uma vez que todos os plantões acatam as regras pré-impostas, momento em que o investigado, após alguns minutos em silêncio retirou-se de frente da porta.

O fato supramencionado foi presenciado pela servidora e testemunha Ana Maria de Souza L. Seleguim, bem como é de conhecimento das testemunhas Adriano de Souza Toloti e Rodrigo Barbosa Duarte, *in verbis*:

**Ana Maria de Souza L. Seleguim (fls. 50/51):**

[...] informou que estava presente na época do ar condicionado; que o SAMU ficava num lugar muito apertado; que o servidor Claudecir, assim como os demais servidores, possuíam o hábito de ficar do lado de fora, pois o local de trabalho era muito fechado; quase não havia circulação do ar; que, no dia dos fatos, o servidor Claudecir desligou o ar condicionado e abriu a porta por conta da ventilação do ar; que, em virtude de tal fato, a servidora Yara levantou para pegar o controle do ar condicionado para ligar o aparelho e fechar a porta; que o servidor Claudecir apresentou resistência em entregar o controle do ar e deixar a porta; que foi algo de momento.

**Adriano de Souza Toloti (fls. 48/49):**

[...] que o declarante não se recorda de ter presenciado a desavença com relação ao ar condicionado; que apenas ouviu comentários dos demais servidores, não sabendo precisar a intensidade e como se deram os fatos.

**Rodrigo Barbosa Duarte (fls. 52/53):**

[...] que se recorda com relação a desavença do ar condicionado; que estava presente no dia dos fatos, no quart que ficava ao lado; que, no dia dos fatos, ouviu comentários tanto da servidora Yara quanto do servidor Claudecir que havia ocorrido um desentendimento com relação a porta aberta e ar condicionado desligado.

Ressalta-se, outrossim, que na época dos fatos havia determinação repassada aos membros da unidade SAMU, para os servidores não ficarem com as portas da unidade abertas ou mesmo permanecer do lado de fora da unidade, é o que se aufer das declarações da testemunha Ana Maria de Souza L. Seleguim, *in verbis*:

[...] que, na antiga instalação do SAMU havia determinação, que foi repassada em reunião com o servidores, para não ficar com portas abertas ou mesmo permanecer do lado de fora da unidade de saúde.

Dessa forma, diante dos fatos narrados e da comprovação mediante prova testemunhal da resistência imotivada do servidor investigado ao cumprimento de ordens emanadas pela responsável técnica do SAMU, o que somente seria possível em caso de ilegalidade, o que não ocorreu, a

sanção administrativa pela transgressão do artigo 198, VI, da Lei Complementar 042/2002, é a medida que se impõe.

No tocante ao fato narrado na Cl. nº. 19/2018/SAMU/SMS-NA/MS, onde consta que no dia 28.02.2018, no período da manhã, a responsável técnica do SAMU, ao conversar com o servidor investigado sentiu forte odor fétido proveniente deste, denota-se dos autos que não há provas ou qualquer indício da prática da conduta pelo servidor investigado, além disso as testemunhas informaram que não presenciaram tal fato.

Aliás, a própria responsável técnica ao relatar o caso deixou claro que o servidor investigado não apresentava qualquer sinal de embriaguez, tanto que deixou de adotar demais medidas, além do repasse das informações para a equipe de avaliação e conduta do profissional.

Nessa toada, também não há nos autos qualquer indícios e/ou provas da prática das demais infrações administrativas pelo servidor investigado insculpidas na portaria nº. 6, de 2 de novembro de 2018 quais sejam: exercício das atribuições do cargo com falta de zelo e dedicação - art. 198, I, da LC n. 042/2002; deixar de zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado e a conservação do patrimônio - art. 198, VIII, da LC 042/2002; conduta incompatível com a moralidade administrativa - art. 198, X, LC 042/2002 e empregar material ou qualquer outro bem do município, em serviço particular - art. 199, XXI, da LC 042/2002.

Dessa forma, não estando suficientemente demonstrada a autoria ou a materialidade, não há se falar em condenação. Nesse sentido, Nelson Nery Junior<sup>2</sup> sobre a presunção de não culpabilidade:

No que tange à prova no processo, a presunção de não culpabilidade indica que a dúvida relativamente à prova dos fatos milita em favor do réu, de sorte que, não estando suficientemente demonstrada a autoria ou a materialidade, não pode haver condenação. [...] Resultado claro do princípio da presunção de não culpabilidade que o réu não poderá ser condenado se o Estado não comprovar todos os elementos necessários para a procedência da ação penal, notadamente pelo comando do CPP 386, IV, V e VII.

A questão do ônus da prova ser atribuível ou não ao réu para que possa ser absolvido é, a nosso juízo, irrelevante, porque, em virtude da presunção de não culpabilidade, ele não precisa fazer a prova do álibi ou das excludentes de antijuridicidade e de culpabilidade. Ao revés, a acusação é que precisa derrubar a presunção constitucional *iuris tantum* que milita em favor do réu, comprovando o contrário do que dela resulta, isto é, culpa (*stricto sensu*) do réu. Condenação, só com prova indubitosa da culpabilidade, prova essa cujo ônus cabe à acusação.

Salienta-se que a presunção constitucional é de não culpabilidade, e não de inexistência do fato ou de negativa de autoria, de modo que a acusação não precisa demonstrar apenas a autoria e a materialidade, mas a própria culpabilidade do réu, o que inclui a circunstância de que o réu praticara o fato delituoso sem que houve justificativa para tanto. Vale dizer, a acusação tem de provar que existiu o fato, que é típico, que o réu foi seu autor e que o praticou de forma contrária ao direito (dolo), sem justificativa (sem excludentes de antijuridicidade ou de culpabilidade). O contrário, isto é, a culpabilidade do réu, não é presumido em favor do Estado.

**Isso posto, diante de todo o conjunto probatório carreado aos autos e da fundamentação acima lançada, tenho por bem que:**

a) CONDENAR o servidor investigado Claudecir Raimundo de Oliveira, com relação aos ilícitos funcionais previstos no art. 198, III, V e VI, da Lei Complementar n. 42/2002.

b) ABSOLVER POR FALTA DE PROVAS o servidor investigado Claudecir Raimundo de Oliveira, com relação aos ilícitos funcionais previstos no art. 198, I, VIII, X e 199, XXI, da Lei Complementar n. 42/2002, ante a ausência de fatos capazes de configurar o tipo administrativo.

**Diante disso, tendo em vista a violação aos ilícitos funcionais previstos no art. 198, III, V e VI, da Lei Complementar n. 42/2002, aplico, com fundamento no artigo 208, I, da Lei Complementar n. 42/2002, a pena de ADVERTÊNCIA ao servidor público Claudecir Raimundo de Oliveira.**

Às intimações e providências necessárias.

Nova Andradina - MS, 31 de março de 2021.

**José Gilberto Garcia**  
Prefeito Municipal

<sup>2</sup> JUNIOR NERY, Nelson. **Princípios do processo na Constituição Federal**: processo civil, penal e administrativo. São Paulo: RT, 2013, p. 313-315.

**Processo Administrativo Disciplinar n. 64.734/2018****Sindicado: Valmir Antunes Gomes****DECISÃO**

O presente Processo de Sindicância foi instaurado pela Portaria n° 16, de 21 de novembro 2018, a fim de apurar eventual infringência das normas funcionais previstas na Lei Complementar n° 042/2002 por parte do servidor Valmir Antunes Gomes.

O presente processo de sindicância originou-se da Comunicação Interna n° 188/2018 encaminhada pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos, cujo teor versava sobre o relato apresentado pelo munícipe Odair José Sabido da Silva, o qual informou que o servidor sindicado teria, em tese, no dia 30.05.2018, por volta das 23:00 horas, atendido ligação destinada ao ponto de táxi da rodoviária e, de forma irregular, prestado serviços de transporte a título oneroso; fatos estes que, em tese, configuram transgressões funcionais, nos termos do disposto nos artigos 198, I, V, X e 199, XVII, todos da Lei Complementar 042/2002.

O coordenador da Comissão de Correição Administrativa convocou os membros (fl. 10), oportunidade em que deliberaram acerca dos trabalhos a serem executados (fls. 11/12).

Pela Comissão de Correição Administrativa foi solicitado ao Secretário Municipal de Serviços Públicos a juntada ao feito do espelho de ponto do servidor Valmir Antunes Gomes, referente ao mês de maio de dois mil e dezoito, bem como outras informações acerca da situação funcional do servidor sindicado no dia dos fatos (se estava de férias, licença ou no regular exercício de suas atribuições).

O Secretário Municipal de Serviços Públicos atendeu à solicitação, tendo sido juntado aos autos as informações requeridas (fls. 14/15).

Após, o servidor sindicado e o munícipe Odair José Sabido da Silva foram intimados a comparecerem em audiência de instrução designada para o dia 23/03/2019, às 14:00h (quatorze horas).

Na data designada para a audiência, os intimados compareceram perante a comissão de correição administrativa, desacompanhados de advogado, além disso não apresentaram testemunhas. Iniciada a instrução, foram colhidas as declarações do munícipe Odair e, posteriormente, do servidor sindicado.

O servidor sindicado saiu da audiência intimado para juntar ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer documento que considerasse útil para a elucidação dos fatos, todavia, quedou-se inerte.

**A comissão processante elaborou o relatório final, no qual concluiu pela condenação do servidor sindicado em relação aos ilícitos funcionais tipificados nos artigos 198, I, V e X e 199, XVII, todos da Lei Complementar 042/2002, sugerindo-se a aplicação da pena de suspensão pelo período de 02 (dois) dias, prevista nos artigos 208, II e art. 230, II, cumulados com o artigo 229, da Lei Complementar n° 42/2002.**

**É o relatório. Passo à decisão.**

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública é regida à luz dos princípios constitucionais inscritos na Carta Magna, especialmente no *caput* do artigo 37:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

Com efeito, o administrador público municipal deve calcar seus atos no princípio da legalidade, isto é, somente é possível realizar os atos previstos em lei. O **princípio da legalidade** administrativa apresenta-se com um conteúdo mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (art. 5°, II, CF), uma vez que a Administração somente pode agir segundo a lei (*secundum legem*), conforme ensinam Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino<sup>1</sup>:

O princípio da legalidade administrativa tem, para a administração pública, um conteúdo muito mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (CF, art. 5°, II). Por outro lado, para o administrado, o princípio da legalidade administrativa representa uma garantia constitucional, exatamente porque lhe assegura que a atuação da administração estará limitada estritamente ao que dispuser a lei.

[...] Vale dizer, para que haja atuação administrativa não é suficiente a mera inexistência de proibição legal; é imprescindível que a lei preveja ou autorize aquela atuação.

Em suma, a administração, além de não poder atuar contra a lei ou além da lei, somente pode agir segundo a lei (a atividade administrativa não pode ser *contra legem* nem *praeter legem*, mas apenas *secundum legem*). Os atos eventualmente praticados em desobediência a tais parâmetros são atos

inválidos e podem ter a sua ilegalidade ou ilegitimidade decretada pela própria administração que os haja editado (autotutela administrativa), ou, desde que provocado, pelo Poder Judiciário.

Nesse ínterim, acolho na íntegra as fundamentações do relatório final apresentado pela Comissão de Correição Administrativa, com todos os nuances que nele se encontram, de modo que o integro a decisão, e acrescento:

O presente processo de sindicância originou-se da Comunicação Interna n° 188/2018 encaminhada pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos, cujo teor versava sobre o relato apresentado pelo munícipe Odair José Sabido da Silva, o qual informou que o servidor sindicado teria, em tese, no dia 30.05.2018, por volta das 23:00 horas, atendido ligação destinada ao ponto de táxi da rodoviária e, de forma irregular, prestado serviços de transporte a título oneroso.

Em razão disso, foi instaurado a portaria n° 16, de 21 de novembro de 2018, que prescreve as seguintes irregularidades funcionais: deixar de exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo (art. 198, I, da LC n. 042/2002); pela inobservância das normas legais e regulamentares (art. 198, V, da LC 042/2002); conduta incompatível com a moralidade administrativa (art. 199, XVII, da LC 42/2002) e dedicar-se nos locais e horas de trabalho, a atividades estranhas ao serviço (art. 199, XVII, da LC 42/2002).

Pois bem, o conjunto probatório que carrega aos autos permite concluir que o servidor público municipal Valmir Antunes Gomes infringiu os deveres funcionais insculpidos nos artigos 198, I, V e X e 199, XVII, da Lei Complementar 042/2002.

Isso porque, as declarações do próprio servidor sindicado confirmam os fatos apurados nestes autos, sendo, portanto, incontroversos, *in verbis*:

**Valmir Antunes Lemos (fls. 26/27):**

[...] informou que se recorda dos fatos; **que se encontrava em seu posto de trabalho de forma regular, quando atendeu uma ligação do telefone do ponto de táxi;** que o telefone não parava de tocar; que achou que poderia ser algo importante, em razão do horário; **que atendeu o telefone e a pessoa que ligou estava pedindo uma corrida com urgência,** posto que sua filha estava passando mal; que não havia nenhum taxista na rodoviária no horário; que tentou contado com outros taxistas mas ninguém retornou; que o declarante informou o munícipe Odair que era vigia da rodoviária, mas que poderia ir lhe ajudar; **que, quando o declarante se dirigiu a casa do Sr. Odair, era finalzinho de expediente;** que foi vestindo, inclusive, o colete da prefeitura; **que levou o Sr. Odair ao hospital com a filha;** que a credita que a esposa do Sr. Odair tenha ido junto, que, na sequência, deixou um número para contado para o Sr. Odair e foi embora para a sua casa, posto que seu horário de expediente acabava às 00:00; que, após o horário de expediente, recebeu uma ligação do Sr. Odair para busca-lo no hospital e lhe transportar até sua residência, no bairro universitário; que o declarante buscou o Sr. Odair no hospital e lhe transportou até sua residência, no bairro universitário; que o declarante buscou o Sr. Odair no hospital CASSEMS; que o munícipe Odair realizou o pagamento das duas corridas de uma única vez; que lhe foi pago o valor de R\$ 50 (cinquenta) reais o percurso de ida e volta.

À vista disso, resta indene de dúvidas que o servidor sindicado ao prestar serviços de transporte a título oneroso, dedicou-se nos locais e horas de trabalho, a atividades estranhas ao serviço.

Outrossim, imperioso mencionar que o espelho de ponto do servidor sindicado constante à fl. 15, juntamente com a declaração de fl. 14, não deixam dúvidas quanto ao regular horário de expediente do servidor sindicado no dia dos fatos (30.05.2018).

Desse modo, comprovada a autoria e a materialidade, passamos a analisar, sob a égide dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, a gravidade da infração administrativa praticada pelo servidor sindicado, para fins de aplicação de pena.

O ilustríssimo doutrinador Alexandre Mazza<sup>2</sup> ensina que o princípio da proporcionalidade se trata da proibição de exageros no exercício da função administrativa:

A proporcionalidade é um aspecto da razoabilidade voltado à aferição da justa medida da reação administrativa diante da situação concreta. **Em outras palavras, constitui proibição de exageros no exercício da função administrativa.** (negritamos).

Igualmente o doutrinador supracitado<sup>3</sup>, prescreve acerca do princípio da razoabilidade, no sentido de que ser razoável é uma exigência inerente ao exercício de qualquer função pública, visto que comportamentos desarrazoados não são compatíveis com o interesse público:

<sup>1</sup> PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito Constitucional Descomplicado**. 15ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016. p. 347

<sup>2</sup> MAZZA, Alexandre. **Manual de Direito Administrativo**. Editora Saraiva. 2013.

<sup>3</sup> MAZZA, Alexandre. **Manual de Direito Administrativo**. Editora Saraiva. 2013.

**Ser razoável é uma exigência inerente ao exercício de qualquer função pública.** Sob a vigência do Estado de Direito não se pode admitir a utilização de prerrogativas públicas sem moderação e racionalidade. A própria noção de competência implica a existência de limites e restrições sobre o modo como as tarefas públicas devem ser desempenhadas. No Direito Administrativo, o princípio da razoabilidade impõe a obrigação de os agentes públicos realizarem suas funções com equilíbrio, coerência e bom senso. Não basta atender à finalidade pública predefinida pela lei, importa também saber como o fim público deve ser atendido. **Trata-se de exigência implícita na legalidade. Comportamentos imoderados, abusivos, irracionais, desequilibrados, inadequados, desmedidos, incoerentes ou desarrazoados não são compatíveis com o interesse público, pois geram a possibilidade de invalidação judicial ou administrativa do ato deles resultante.** (negritamos).

Nesse ínterim, o servidor sindicado exercia a função de guarda e vigia, que tem por finalidade, dentre outras, prevenir, controlar e combater delitos, bem como zelar pelo patrimônio público.

No presente caso, o servidor era incumbido de exercer a guarda e vigia da Rodoviária Municipal e, ao deixar o seu posto de trabalho em ato livre e consciente, para se dedicar a atividades estranhas ao serviço, demonstrou total descaso com a prestação do serviço público, submetendo a área cuja guarda era de sua responsabilidade a possíveis práticas de delitos e vandalismo por terceiros.

Portanto, a conduta praticada pelo servidor sindicado que culminou na transgressão de deveres funcionais, não poderia resultar em outra consequência, se não na aplicação de sanção administrativa.

**Isso posto, com base na fundamentação acima lançada, bem como com supedâneo nos Princípios que regem o Direito Administrativo, especialmente o Princípio da Legalidade, e tendo em vista a violação aos artigos 198, I, V, X e 199, XVII, da Lei Complementar nº. 042/2002, aplico, com fundamento no artigo 208, II e 230, II, da Lei Complementar 042/2002, a pena de SUSPENSÃO pelo período de 02 (dois) dias ao servidor Valmir Antunes Gomes.**

Às intimações e providências necessárias.

Nova Andradina - MS, 05 de abril de 2021.

**José Gilberto Garcia**  
Prefeito Municipal

**Processo Administrativo Disciplinar n. 71.897/2019**  
**Investigada: Kátia de Matos Inácio**

#### DECISÃO

O presente Processo Administrativo Disciplinar - PAD foi instaurado pela Portaria nº 006, de 29 de Abril de 2019, a fim de apurar a denúncia registrada junto à Ouvidoria do Município sob o n. 00985.2019.000024-04, consistente na denúncia de que a servidora Kátia de Matos Inácio se utilizou, em tese, do espaço público (paço municipal) e bens públicos (internet e computador) para realizar vendas de produtos da marca "Mary Kay", além de ser durante o horário de expediente.

O coordenador da Comissão de Correição Administrativa convocou os membros (fl. 24), oportunidade em que deliberaram acerca dos trabalhos a serem executados (fls. 25/26).

Citada/intimada, a investigada apresentou defesa prévia, na qual aduziu que o presente processo foi instaurado prematuramente, posto se tratar de conduta atípica. Arguiu não ter praticado qualquer dos atos apontados na Portaria de instauração do presente feito, visto que através do audiovisual é possível verificar que as ações da investigada se deram fora de horário de expediente.

Destacou que, apesar de ter sido monitorada a todo tempo, de forma incessante, não restou demonstrado nenhum desvio de conduta por parte da servidora, inexistindo nos autos documento hábil a comprovar a utilização irregular de computador.

Que o fato de haver arquivos no computador relacionados à Mary Kay não trouxe prejuízos ao serviço, posto que a servidora investigada sempre cumpriu suas atribuições com muito zelo.

Na sequência, a servidora investigada requereu a constituição de defensor dativo, indicando, para tanto, o servidor Thiago Antônio da Costa, bem como dilação de prazo para apresentação de defesa técnica (fl. 38).

Em seguida, a fim de instruir o presente processo, a Comissão de Correição Administrativa, solicitou ao Secretário Municipal de Planejamento e Administração, a indicação do servidor responsável pela chefia imediata da servidora Kátia de Matos Inácio, bem como outros servidores que partilham/partilhavam do mesmo ambiente de trabalho da mesma.

Às fls. 41, consta as informações solicitadas ao Secretário Municipal de Planejamento e Administração, sendo informado que a chefia imediata da servidora investigada era exercida pelo servidor Gilberto Barbieri, figurando, como companheiros de trabalho, os servidores Cláudio Sanches e Welinton Bacheга Brito.

Após, a Comissão Processante designou audiência de instrução para a data 19/10/2019 e expediu os mandados de intimação dos servidores identificados pelo Secretário Municipal de Planejamento e Administração (fls. 43/45).

A servidora investigada foi devidamente intimada da audiência designada, além disso foi cientificada da impossibilidade de nomeação do servidor indicado como defensor dativo, tendo em vista que este se encontrava em gozo de licença para trato de interesses particulares, razão pela qual seria procedida a constituição de defensor dativo dentre o rol de servidores disponíveis; bem como da impossibilidade de reabertura de prazo para apresentação de defesa prévia, visto que tal direito já havia sido exercido anteriormente, ocorrendo, portanto, a conclusão consumativa.

No dia e hora designados para a audiência, juntamente com a servidora investigada compareceu o servidor Thiago Antônio da Costa, que aceitou voluntariamente o encargo de providenciar a defesa dos interesses da investigada.

Aberta a audiência de instrução, foram ouvidos apenas o servidor responsável pela chefia imediata da investigada e os demais servidores que partilhavam do mesmo ambiente de trabalho desta, haja vista que a servidora investigada se resguardou em seu direito de silêncio, optando por se manifestar em sede de alegações finais.

Finalizada a audiência de instrução, a comissão processante procedeu a intimação da servidora investigada para apresentar defesa final, no prazo de 10 (dez) dias, conforme preceitua o artigo 240, da Lei Complementar n. 042/2002 (fl. 57), fazendo-a intempestivamente no dia 16/01/2020 (fl. 60/61).

Em alegações finais (fls. 60/61), a servidora investigada, reforçou a alegação de que carecem os autos de conteúdo probatório, figurando as imagens acostados ao feito como evasivas a intimidade da servidora.

Além disso, aludiu que inexistem indícios de que a investigada teria realizado vendas durante o horário de expediente, pois os arquivos constantes no computador utilizado por esta possuíam a finalidade exclusiva de leitura (prática que só era realizada após concluir as atividades de trabalho).

Que as testemunhas confirmaram nunca haver presenciado qualquer comportamento ilícito pela servidora investigada, mormente a venda de produtos durante o horário de expediente. Arguiu nulidade processual em razão da extemporaneidade na conclusão do processo administrativo disciplinar, ao passo que o disposto no artigo 235, da Lei Complementar 042/2002, fixa um prazo máximo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, razão pela qual o presente feito deve ser arquivado.

Por fim, requereu a declaração de nulidade e, conseqüentemente, o arquivamento do feito. Ressaltou que, caso fosse superada a nulidade arguida, a servidora investigada deveria ser

absolvida, posto inexistir nos autos qualquer elemento que apontem a prática dos ilícitos que lhe foram imputados na Portaria de instauração e, de forma subsidiária, requereu a aplicação da pena de advertência.

**A comissão processante elaborou o relatório final, no qual concluiu pela condenação da servidora investigada em relação aos ilícitos funcionais tipificados nos artigos 198, V e 199, XVII e XXI da Lei Complementar 042/2002, e pela absolvição com relação aos ilícitos tipificados nos artigos 198, VIII e X, do mesmo diploma legal, sugerindo a aplicação da pena de advertência à servidora investigada.**

#### É o relatório. Passo à decisão.

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública é regida à luz dos princípios constitucionais inscritos na Carta Magna, especialmente no *caput* do artigo 37:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

Com efeito, o administrador público municipal deve calcar seus atos no princípio da legalidade, isto é, somente é possível realizar os atos previstos em lei. O **princípio da legalidade** administrativa apresenta-se com um conteúdo mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (art. 5º, II, CF), uma vez que a Administração somente pode agir segundo a lei (*secundum legem*), conforme ensinam Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino<sup>1</sup>:

O princípio da legalidade administrativa tem, para a administração pública, um conteúdo muito mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (CF, art. 5º, II). Por outro lado, para o administrado, o princípio da legalidade administrativa representa uma garantia constitucional, exatamente porque lhe assegura que a atuação da administração estará limitada estritamente ao que dispuser a lei.

[...] Vale dizer, para que haja atuação administrativa não é suficiente a mera inexistência de proibição legal; é imprescindível que a lei preveja ou autorize aquela atuação.

Em suma, a administração, além de não poder atuar contra a lei ou além da lei, somente pode agir segundo a lei (a atividade administrativa não pode ser *contra legem* nem *praeter legem*, mas apenas *secundum legem*). Os atos eventualmente praticados em desobediência a tais parâmetros são atos inválidos e podem ter a sua ilegalidade ou ilegitimidade decretada pela própria administração que os haja editado (autotutela administrativa), ou, desde que provocado, pelo Poder Judiciário.

Feita esta consideração, passo a análise da preliminar arguida pela servidora investigada, na qual alegou a nulidade do presente processo administrativo disciplinar, em razão da não observância do prazo estabelecido no art. 235, da LC 042/2002.

Sem razão a investigada, uma vez que, o transcurso de tempo superior ao estipulado na Lei Complementar não ocasionou qualquer dano ou prejuízo ao presente feito, sendo que sequer foi indicado algum pela parte. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça tem entendimento sedimentado a respeito do assunto:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. DEMISSÃO. AUTORIDADE INSTAURADORA. COMPETÊNCIA. LEI DISTRITAL 837/1994. ANÁLISE DE LEI LOCAL. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 280/STF, POR ANALOGIA. EXCESSO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. NÃO OCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO PAS DE NULITÉ SANS GRIEF. REVISÃO DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. REVISÃO DE ENTENDIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7 DO STJ. [...] 3. É pacificado no âmbito do STJ que o excesso de prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar não gera, por si só, a nulidade do feito, desde que não haja prejuízo ao acusado, em observância ao princípio do pas de nulité sans grief. [...] 6. Recurso Especial não provido. (REsp 1762489/DF, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/10/2018, DJe 16/11/2018) (negritamos).

Razão pela qual, afasto a preliminar arguida.

Quanto ao mérito, acolho na íntegra as fundamentações do relatório final apresentado pela Comissão de Correição Administrativa, com todos os nuances que nele se encontram, de modo que o inteiro a decisão, e acrescento:

A portaria nº. 6, de 29 de Abril de 2019, prescreve que a servidora investigada se utilizou, em tese, do espaço público (paço municipal) e bens públicos (internet e computador) para realizar vendas de produtos da marca "Mary Kay", além de ser durante o horário de expediente. Dessa forma, teria praticado as seguintes irregularidades funcionais: deixar de observar as normas legais e regulamentares (art. 198, V, da LC n. 042/2002); deixar de zelar pela economia e conservação do material que lhe foi confiado e a conservação do patrimônio (art. 198, VIII, da LC n. 042/2002); conduta incompatível com a moralidade administrativa (art. 198, X, LC 042/2002); dedicar-se, nos locais e horas de trabalho, a atividades estranhas ao serviço (art. 199, XVII, da LC 042/2002) e empregar material ou qualquer outro bem do município em serviço particular (artigo 199, XXI, da LC 42/2002).

Pois bem, o conjunto probatório que carrega aos autos permite concluir que a então servidora pública municipal Kátia de Matos Inácio infringiu os deveres funcionais insculpidos nos artigos 198, V e 199, XVII e XXI da Lei Complementar 042/2002.

Isso porque, denota-se que os argumentos trazidos pela servidora investigada não são capazes de afastar a tipicidade da conduta, tendo em vista que os autos estão carregados de provas suficientes à configuração da materialidade e autoria.

A utilização da estrutura de trabalho (computador e internet) para realização de atividades particulares restou comprovado pelo relatório técnico juntado às fls. 07/18, onde consta pesquisas estranhas ao serviço público, realizadas no computador utilizado pela investigada, quais sejam: Sacola de Compras ([sacola.magazineluiza.com.br](http://sacola.magazineluiza.com.br)); churrasqueira elétrica ([www.magazineluiza.com.br](http://www.magazineluiza.com.br)); Loja de Moda online ([www.zattini.com.br](http://www.zattini.com.br)); Scarpin de Couro Santa Lolla salto fino ([www.zattini.com.br](http://www.zattini.com.br)); Ensaio de Casal ([www.cleberfotografia.com.br](http://www.cleberfotografia.com.br)); 100 banheiros simples e pequenos ([www.decorfacil.com](http://www.decorfacil.com)); Molho Agridoce ([www.youtube.com.br](http://www.youtube.com.br)); Ação Ganhe Make B. O Boticário ([queromakeb.boticario.com.br](http://queromakeb.boticario.com.br)); A sobremesa saudável ([www.curapelanatureza.com.br](http://www.curapelanatureza.com.br)), dentre outros.

Ressalta-se que há várias pesquisas relacionadas a produtos da Mary Kay, tais como (fl.08): panfleto Mary Kay, tabelas de cores produtos, composição de produto Mary Kay e Promoção Mary Kay, fato este que, em conjunto com o arquivo de vídeo constante na mídia digital de fl. 09, denominado "1.Atendendo Cliente Mary Kay.avi", demonstram de forma clara e objetiva a utilização pela servidora investigada do espaço público para comercialização ou até mesmo exposição de produtos Mary Kay.

À vista disso, os argumentos da servidora investigada não prosperam, visto que o ilícito administrativo se consuma tão somente com a realização da conduta (utilização da estrutura de trabalho para realização de atividades particulares), sendo, portanto, irrelevante a existência ou não de danos ao erário.

Da mesma forma, em relação ao argumento no sentido de que a prática dos ilícitos funcionais teria se iniciado após o horário de expediente, uma vez que no arquivo audiovisual registra o horário 17:08min, fato que desqualifica a infração.

Pois, como bem apresentou a Comissão de Correição Administrativa em relatório final, tal argumento é insuficiente para afastar a configuração do ilícito funcional, visto que não retira a tipicidade do disposto no artigo art. 199, XVII, da LC 042/2002, tendo em vista que a condicionais do tipo "locais e horas de trabalho" não se restringe somente a jornada de trabalho padrão, compreendendo também as extras jornadas, regimes de plantão, dentre outros, motivo pelo qual a prática de qualquer atividade estranha ao serviço público durante o serviço/expediente, figura como ilícito administrativo.

Assim, a servidora investigada ao transgredir os incisos XVII e XXI do artigo 199, da Lei Complementar Municipal, deixou de cumprir o dever funcional de observar as normas legais e regulamentares previsto no estatuto próprio do servidor público, infringindo, conseqüentemente, o disposto no artigo 198, V, da Lei Complementar mencionada.

Desse modo, devidamente comprovada a autoria e a materialidade, passamos a analisar, para fins de aplicação de pena, sob a égide dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, a gravidade da infração administrativa praticada pela servidora investigada.

O ilustíssimo doutrinador Alexandre Mazza<sup>2</sup> ensina que o princípio da proporcionalidade se trata da proibição de exageros no exercício da função administrativa:

A proporcionalidade é um aspecto da razoabilidade voltado à aferição da justa medida da reação administrativa diante da situação concreta. Em outras palavras, constitui proibição de exageros no exercício da função administrativa.

Igualmente o doutrinador supracitado<sup>3</sup>, prescreve acerca do princípio da razoabilidade, no sentido de que ser razoável é uma exigência inerente ao exercício de qualquer função pública, visto que comportamentos desarrazoados não são compatíveis com o interesse público:

<sup>1</sup> PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito Constitucional Descomplicado**. 15ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016. p. 347

<sup>2</sup> MAZZA, Alexandre. **Manual de Direito Administrativo**. Editora Saraiva. 2013.

<sup>3</sup> MAZZA, Alexandre. **Manual de Direito Administrativo**. Editora Saraiva. 2013.

Ser razoável é uma exigência inerente ao exercício de qualquer função pública. Sob a vigência do Estado de Direito não se pode admitir a utilização de prerrogativas públicas sem moderação e racionalidade. A própria noção de competência implica a existência de limites e restrições sobre o modo como as tarefas públicas devem ser desempenhadas. No Direito Administrativo, o princípio da razoabilidade impõe a obrigação de os agentes públicos realizarem suas funções com equilíbrio, coerência e bom senso. Não basta atender à finalidade pública predefinida pela lei, importa também saber como o fim público deve ser atendido. Trata-se de exigência implícita na legalidade. Comportamentos imoderados, abusivos, irracionais, desequilibrados, inadequados, desmedidos, incoerentes ou desarrazoados não são compatíveis com o interesse público, pois geram a possibilidade de invalidação judicial ou administrativa do ato deles resultante.

Nesse ínterim, a conduta praticada pela investigada é claramente incompatível com o exercício das funções, todavia de forma leve, pois não resultou em danos para a administração. Aliás, verifica-se pelas declarações colhidas junto ao feito que a investigada sempre desempenhou suas funções com empenho e eficiência, tendo avaliação positiva dos servidores Cláudio Sanches, Gilberto Barbieri e Welinton Bachege Brito.

Em que pese a boa avaliação da servidora investigada, a conduta desta que culminou na transgressão de deveres funcionais, não poderia resultar em outra consequência, se não na aplicação de sanção administrativa.

De outro norte, em relação aos deveres funcionais previstos no artigo 198, incisos VIII e X, da Lei Complementar 42/2002, constata-se que os fatos contidos nos autos não são suficientes para acarretar a incidência da transgressão à moralidade administrativa, bem como em depreciação dos materiais que foram confiados pela administração à servidora investigada.

**Ante ao exposto, com base na fundamentação acima lançada, bem como com supedâneo nos Princípios que regem o Direito Administrativo, especialmente o Princípio da Legalidade, e tendo em vista a violação aos artigos 198, V e 199, XVII e XXI da Lei Complementar nº. 042/2002, aplico, com fundamento no artigo 208, I, do mesmo diploma legal, a pena de ADVERTÊNCIA à servidora Kátia de Matos Inácio.**

**Outrossim, absolvo a servidora Kátia de Matos Inácio em relação aos ilícitos funcionais descritos no artigo 199, VIII e X, da Lei Complementar 042/2002, eis que não guardam nexos com a materialidade averiguada no presente feito.**

Às intimações e providências necessárias.

Nova Andradina - MS, 31 de março de 2021.

**José Gilberto Garcia**  
Prefeito Municipal

**Processo Administrativo Disciplinar n. 73.696/2019**  
**Sindicado (a): Margarida Marta de Souza**

#### DECISÃO

O presente Processo de Sindicância foi instaurado pela Portaria nº 11, de 10 de Junho de 2019, a fim de apurar a reclamação realizada pelos servidores Edna Xavier, Giovanni Bastos de Souza, Edson Parede Miguel, Adriana dos Santos e Débora Raquel Pereira de Moraes, em desfavor da servidora Margarida Marta de Souza.

Segunda referida reclamação, a servidora Margarida Marta de Souza, não estaria exercendo suas atribuições de forma satisfatória, fato este que acarreta sobrecarga aos demais servidores do grupo de trabalho, além de constantes cobranças por parte dos superiores, deixando, em tese, de exercer com zelo, dedicação, assiduidade e pontualidade as atribuições do cargo, bem como deixando de observar normas legais e regulamentares, além de desobediência à ordens superiores manifestamente legais.

O coordenador da Comissão de Correição Administrativa convocou os membros (fl. 14), oportunidade em que deliberaram acerca dos trabalhos a serem executados (fls. 15/16).

Intimados para prestarem declarações, os servidores Edna Xavier, Edson Parede Miguel, Adriana dos Santos, Débora Raquel Pereira de Moraes e a servidora sindicada Margarida Marta de Souza compareceram à audiência de instrução, o servidor Giovanni Bastos de Souza não compareceu, em virtude de paradeiro desconhecido.

Após, aberta a audiência, foram colhidas as declarações dos denunciante e, em seguida, as da servidora sindicada, além disso foi dispensada a oitiva do servidor Giovanni Bastos de Souza, tendo em vista que se encontrava em lugar incerto e não sabido. Ao fim da audiência, a servidora sindicada saiu devidamente intimada para juntar ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer documento que considerasse útil a elucidação dos fatos, todavia, ficou-se inerte.

**A comissão processante elaborou o relatório final, no qual concluiu pela condenação da servidora sindicada em virtude da não observância por parte desta das normas legais e regulamentares, o que culminou na transgressão aos ilícitos funcionais tipificados nos artigos 198, I e V da Lei Complementar 042/2002, bem como sugeriu a aplicação da pena de advertência à servidora sindicada.**

#### É o relatório. Passo à decisão.

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública é regida à luz dos princípios constitucionais inscritos na Carta Magna, especialmente no *caput* do artigo 37:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

Com efeito, o administrador público municipal deve calcar seus atos no princípio da legalidade, isto é, somente é possível realizar os atos previstos em lei. O princípio da legalidade administrativa apresenta-se com um conteúdo mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (art. 5º, II, CF), uma vez que a Administração somente pode agir segundo a lei (*secundum legem*), conforme ensinam Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino<sup>1</sup>:

O princípio da legalidade administrativa tem, para a administração pública, um conteúdo muito mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (CF, art. 5º, II). Por outro lado, para o administrado, o princípio da legalidade administrativa representa uma garantia constitucional, exatamente porque lhe assegura que a atuação da administração estará limitada estritamente ao que dispuser a lei.

[...] Vale dizer, para que haja atuação administrativa não é suficiente a mera inexistência de proibição legal; é imprescindível que a lei preveja ou autorize aquela atuação.

Em suma, a administração, além de não poder atuar contra a lei ou além da lei, somente pode agir segundo a lei (a atividade administrativa não pode ser *contra legem* nem *praeter legem*, mas apenas *secundum legem*). Os atos eventualmente praticados em desobediência a tais parâmetros são atos inválidos e podem ter a sua ilegalidade ou ilegitimidade decretada pela própria administração que os haja editado (autotutela administrativa), ou, desde que provocado, pelo Poder Judiciário.

Nesse ínterim, acolho na íntegra as fundamentações do relatório final apresentado pela Comissão de Correição Administrativa, com todos os nuances que nele se encontram, de modo que o integro a decisão, e acrescento:

O presente processo de sindicância originou-se da reclamação dos servidores denunciante Edna Xavier, Giovanni Bastos de Souza, Edson Parede Miguel, Adriana dos Santos e Débora

<sup>1</sup> PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito Constitucional Descomplicado**. 15ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016. p. 347

Raquel Pereira de Moraes, em desfavor da servidora Margarida Marta de Souza, no sentido de que esta, em tese, não estaria exercendo suas atribuições de forma satisfatória, fato este que acarreta sobrecarga aos demais servidores do grupo de trabalho, além de constantes cobranças por parte dos superiores.

Em razão disso, foi instaurado a portaria nº. 11, de 10 de junho de 2019, que prescreve as seguintes irregularidades funcionais: deixar de exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo (art. 198, I, da LC n. 042/2002); falta de assiduidade e pontualidade (art. 198, II, da LC n. 042/2002); pela inobservância das normas legais e regulamentares (art. 198, V, da LC 042/2002); por desobedecer às ordens superiores (art. 198, VI, da LC 042/2002) e opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço (artigo 199, IV, da LC 42/2002).

Pois bem, o conjunto probatório que carrega aos autos permite concluir que a servidora pública municipal Margarida Marta de Souza infringiu os deveres funcionais insculpidos nos artigos 198, I e V da Lei Complementar 042/2002.

Isso porque, o cerne principal do presente feito é a baixa produtividade desenvolvida pela servidora sindicada e, em vista disso, verifica-se pelas declarações colhidas nos autos, que a servidora sindicada, de fato, no desempenho de suas funções apresentava baixa produção em relação aos demais companheiros de trabalho, vejamos:

**Edna Xavier (fls. 31/32):**

[...] porém não produzia como os demais; que, em virtude de tal fato, havia reclamação dos demais membros da equipe; que os demais membros da equipe produziam uma quantidade maior de serviço e se sentiam injustiçados com aquela situação; que a servidora Margarida se queixou quando foi designada para poda de grama; que tentaram conversar amigavelmente com a servidora Margarida para tentar solucionar o caso, porém sem êxito; que a produtividade da servidora Margarida era em torno de 10% (dez por cento) inferior aos demais.

**Adriana dos Santos (fls. 33/34):**

[...] que a produtividade da servidora Margarida no desempenho das funções era muito baixa; que, se comparado aos demais funcionários, poderia ser classificado em 02 (dois) numa escala de 0 (zero) a 10 (dez).

**Edson Parede Miguel (fls. 37/38):**

[...] que a produção da servidora Margarida em relação aos demais era coisa de 10% (dez) a 15% (quinze) numa escala de 100%.

Outrossim, ressalta-se que a servidora sindicada ao prestar declarações não refutou a baixa produtividade apontada pelo companheiros, mas tão somente se limitou a informar que nunca deixou serviço sem fazer, bem como informou que sempre cumpria as tarefas que lhe eram repassadas. Além disso, pressupôs que a baixa produtividade no desempenho de seus funções se deu em razão de problemas de saúde, todavia, não apresentou qualquer documento probatório neste sentido (fls. 39/40).

Desse modo, sem necessidade de muitas delongas, tem-se que as declarações colhidas no feito foram suficientes para comprovar o baixo desempenho da servidora sindicada no exercício de suas funções, em vista dos demais servidores/companheiros de equipe, deixando, portanto, de exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo e, por consequência, culminou na falta de observância das normas legais e regulamentares.

De outro norte, quanto a possível infringência ao estabelecido no artigo 198, II, da Lei Complementar 042/2002 (assiduidade e pontualidade), não há nos autos qualquer relato de ausências injustificadas apresentadas pela servidora sindicada, além disso, os espelhos de ponto juntados às fls. 07/08, apontam a assiduidade e pontualidade da sindicada.

No tocante aos ilícitos tipificados no artigo 198, VI, da LC 042/2002 (desobedecer as ordens superiores) e artigo 199, IV, da LC 42/2002 (opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço), não há nos autos relatos/indícios de provas da prática de referidos ilícitos pela servidora sindicada.

**Ante ao exposto, com base na fundamentação acima lançada, bem como com supedâneo nos Princípios que regem o Direito Administrativo, especialmente o Princípio da Legalidade, e tendo em vista a violação ao artigo 198, I e V da Lei Complementar nº. 042/2002, aplico, com fundamento no artigo 208, I da Lei Complementar 042/2002, a pena de ADVERTÊNCIA à servidora Margarida Marta de Souza.**

Às intimações e providências necessárias.

Nova Andradina - MS, 05 de abril de 2021.

**José Gilberto Garcia**  
Prefeito Municipal

**Processo Administrativo Disciplinar n. 40.551/2016**

**Investigada: Adriana Rosa de Souza**

**DECISÃO**

O presente Processo Administrativo Disciplinar - PAD foi instaurado pela Portaria nº 009, de 05 de Maio de 2016, a fim de apurar a comunicação de insatisfação dos servidores do Centro Regional de Reabilitação em desfavor da servidora Adriana Maria Rosa de Souza.

Segundo referida denúncia a servidora Adriana Maria Rosa de Souza teria redigido em seu mapa de procedimento as ligações realizadas aos pacientes da lista de espera e os acrescentou no seu procedimento como se fossem orientações presenciais, além de ter utilizado equipamento e material da administração pública municipal para fins particulares, infringindo assim, o disposto nos arts. 198, X, e 199, XVII, ambos da Lei Complementar nº. 042/2002.

O coordenador da Comissão de Correição Administrativa convocou os membros (fl. 64), oportunidade em que deliberaram acerca dos trabalhos a serem executados (fls. 65/66).

Citada/intimada, a investigada apresentou defesa prévia através de seu advogado Dr. Khálid Sami Rodrigues Ibrahim (fls. 18/28), na qual aduziu que não praticou qualquer das imputações que lhe foram dirigidas, visto que a finalidade dos autores do relato de fl. 03 visa única e exclusivamente a substituição da servidora investigada das funções de coordenadora, em virtude das atitudes pouco populares adotadas, em nome da seriedade profissional, ordem e disciplina.

Arguiu que o presente feito foi instaurado de forma prematura, embasado somente no relato apresentado pelos servidores denunciante, desprovido de qualquer lastro probatório mínimo, eis que se trata de mera retaliação por parte dos denunciante. Juntou documentos (fls. 23/26).

Em seguida, a Comissão Processante expediu mandados de intimação para oitiva dos servidores denunciante Livia dos Santos Fernandes, Arinaldo José Pereira da Silva e Thais Lobo Grigolo (f. 29, 30, 32), assim como a testemunha Rosicler da Conceição Chagas (fl. 56), e por fim, as testemunhas da defesa Sra. Clara Luciane Cecatto, Renan Bom Ribeiro, Lia Nascimento Mela e Valéria Regina Dalkimin (f. 55, 61, 62, 63).

As declarações das denunciante foram colhidas e constam às fls. 36/41, sendo que, na oportunidade as denunciante juntaram documentos (fls. 42/54). Após, foram colhidas as declarações de Rosicler da Conceição Chagas e Clara Luciane Cecatto (fls. 58/60).

A oitiva das testemunhas de defesa Renan Bom Ribeiro, Lia Nascimento Mela e Valéria Regina Dalkimin restaram, a princípio frustradas. Tal diligência se efetivou tão somente nos tempos atuais, após a composição da nova Comissão de Correição Administrativa, que assegurou o andamento do feito.

Dessa forma, a Comissão Processante expediu novos mandados de intimação para a oitiva das testemunhas remanescentes da defesa, em audiência a ser realizada no dia 28 de agosto de 2018. Contudo, em razão da comprovação da impossibilidade de comparecimento do defensor da servidora investigada em virtude de compromisso previamente assumido (fls. 74/75), foram expedidos novos mandados de intimação, redesignando, desta forma, a oitiva para o dia 18 de setembro de 2019, às 08:00 (oito) horas.

No dia e hora designados para a audiência, compareceram à instrução as testemunhas arroladas pela defesa, as quais prestaram declarações, bem como a servidora investigada acompanhada de seu advogado (fl. 82), a investigada optou por se manifestar em suas alegações finais.

Em sede de alegações finais (fls. 91/97), a servidora investigada ratificou os termos da defesa prévia, reforçando que as provas testemunhais deixaram claro que os presentes autos foram motivados única e exclusivamente viando interesses subjetivos de servidores que, por não concordarem com as medidas impopulares adotadas pela servidora investigada, almejam a destituição desta de suas funções de coordenadora.

Aduziu que as testemunhas Rosicler e Clara, responsáveis pelas digitações e lançamentos dos atendimentos junto ao sistema do SUS, declararam veementemente que não é possível encerrar o atendimento prestado pela servidora investigada, datado de 08/04/2016, não consta referência de CIDS aos pacientes orientados via telefone.

Assim, concluiu que as referidas orientações junto ao sistema teria sido decorrente de erro por parte da servidora Rosicler que, ao perceber o equívoco praticado, prontamente o corrigiu, fato este que não pode ser imputado à servidora investigada, razão pela qual deve ser absolvida.

**A comissão processante elaborou o relatório final, no qual concluiu que a investigada deve ser absolvida em relação ao ilícito disciplinar estabelecido do art. 198, X, da LC 042/2002, bem como pela absolvição por falta de provas em relação ao ilícito previsto no art. 199, XVII, da LC 042/2002, sugerindo-se o arquivamento dos autos, com fulcro nos artigos 247 e 251, caput, da LC 42/2002.**

**É o relatório. Passo à decisão.**

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública é regida à luz dos princípios constitucionais inscritos na Carta Magna, especialmente no *caput* do artigo 37:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos

princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

Com efeito, o administrador público municipal deve calcar seus atos no princípio da legalidade, isto é, somente é possível realizar os atos previstos em lei. O **princípio da legalidade** administrativa apresenta-se com um conteúdo mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (art. 5º, II, CF), uma vez que a Administração somente pode agir segundo a lei (*secundum legem*), conforme ensinam Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino<sup>1</sup>:

O princípio da legalidade administrativa tem, para a administração pública, um conteúdo muito mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (CF, art. 5º, II). Por outro lado, para o administrado, o princípio da legalidade administrativa representa uma garantia constitucional, exatamente porque lhe assegura que a atuação da administração estará limitada estritamente ao que dispuser a lei.

[...] Vale dizer, para que haja atuação administrativa não é suficiente a mera inexistência de proibição legal; é imprescindível que a lei preveja ou autorize aquela atuação.

Em suma, a administração, além de não poder atuar contra a lei ou além da lei, somente pode agir segundo a lei (a atividade administrativa não pode ser *contra legem* nem *praeter legem*, mas apenas *secundum legem*). Os atos eventualmente praticados em desobediência a tais parâmetros são atos inválidos e podem ter a sua ilegalidade ou ilegitimidade decretada pela própria administração que os haja editado (autotutela administrativa), ou, desde que provocado, pelo Poder Judiciário.

Nesse interim, acolho na íntegra as fundamentações do relatório final apresentado pela Comissão de Correição Administrativa, com todos os nuances que nele se encontram, de modo que o íntegro a decisão, e acrescento:

Analisando detidamente os autos, verifica-se que o presente processo administrativo disciplinar tem como discussão as orientações prestadas pela servidora investigada via telefone a pacientes que, além de terem sido registrados no mapa da servidora, também vieram a ser equivocadamente lançadas junto ao SUS e, posteriormente, canceladas. Além disso, a alegação de que a investigada estaria utilizando o computador da repartição pública, bem como a impressora da recepção para fins particulares.

Pois bem, o conjunto probatório que carrega aos autos é insuficiente para comprovar as alegações realizadas contra a servidora investigada.

Em que pese ser incontroverso, inclusive pela declaração da investigada de que no dia 08.04.2016, esta telefonou para os pacientes da lista de espera para proceder orientações, tendo registrado referidas ligações em seu mapa de atendimento apenas como orientações, sem menção à CID (Código Internacional de Doença), tal fato por si só, não configura infração disciplinar.

Isso porque, mencionada conduta da servidora investigada, é considerada fato atípico, uma vez que, conforme apontado pela Comissão de Correição, muito embora a conduta de registro das orientações telefônicas aparentarem-se como ato ilícito, ao adotarmos a analogia *in bonam partem* da Resolução nº. 1.947/2011, do Conselho Federal de Medicina, é possível se extrair, através anexo perguntas e resposta, serem perfeitamente possíveis a realização de orientações telefônicas a pacientes aos quais já tenha sido prestado atendimento presencial, para esclarecer dúvidas, *in verbis*:

**26.** Trabalho em uma região que dispõe de poucos médicos. Eu poderia oferecer serviços a distância, prestando auxílio, por telefone, a pacientes que residem em municípios vizinhos?

Não. A resolução proíbe ao médico oferecer consultoria a pacientes e familiares em substituição à consulta médica presencial. O médico pode, porém, orientar por telefone pacientes que já conheça, aos quais já prestou atendimento presencial, para esclarecer dúvidas em relação a um medicamento prescrito, por exemplo.

Nesse diapasão, a investigada em sua declaração (fl. 16), afirmou que após atender os pacientes agendados, telefonou para os pacientes da lista de espera, sendo informada por alguns que não mais necessitavam do tratamento, sendo orientados pela servidora investigada que caso apresentassem qualquer problema poderiam procurar novamente o CRR para atendimento.

Além disso, imperioso mencionar que não há nos autos qualquer reclamação por parte dos mencionados pacientes/municípios, demonstrando, assim, inexistência de perda na qualidade dos serviços prestados pelo SUS.

Outrossim, verifica-se pelas declarações colhidas no feito que independentemente da área de atendimentos dos profissionais de saúde da unidade do Centro de Regional de Reabilitação, não lhe são assegurados qualquer adicional de produtividade, vejamos:

**Reginaldo José Pereira da Silva (fl. 36):**

"[...] que nenhum dos profissionais recebem a gratificação de produtividade."

**Valéria Regina Dalkim (fls. 84/85):**

"[...] que os profissionais do CRR nunca receberam produtividade."

**Lia Nascimento Mela (fls. 86/87):**

"[...] que não recebem produtividade no CRR."

À vista disso, considerando da causa permissa da conduta da reclamante utilizada de modo *in bonam partem* ante a Resolução nº. 1.974/2011, bem como que as orientações telefônicas prestadas pela investigada e registradas em seu mapa de atendimento não lhe acarretaria vantagens de qualquer natureza, não há que se falar em infração disciplinar.

Quanto ao alegação de que a investigada estaria utilizando o computador da repartição pública, bem como a impressora da recepção para fins particulares, não há nos autos provas robustas da materialidade de mencionada imputação.

As testemunhas arroladas ao feito indagadas acerca da possível irregularidade praticada pela servidora (dedicação nos locais e horas de trabalho, a atividades estranhas ao serviço público), responderam que:

**Reginaldo José Pereira da Silva (fls. 36/37):**

"[...] que não chegou a presenciar a investigada executando serviços particulares dentro da repartição."

**Thais Lobo Grigolo (fls. 38/39):**

"[...] que por ser uma lista de pacientes de fonoaudióloga extensa a investigada utilizava o computador da unidade para realizar estes serviços particulares; [...] que quando afirmou que a investigada utilizou o computador da unidade para interesse particular, referiu-se a acesso à internet para fins profissionais que não da repartição."

**Livia dos Santos Fernandes Vasconcelos (fls. 40/41):**

"[...] quando apresentaram a reclamação a declarante assinou porque concordou que já havia visto a investigada executando serviços particulares no computador da unidade."

**Valéria Regina Dalkim (fls. 84/85):**

"[...] que nunca presenciou a servidora investigada utilizar dos recursos do município para realização de serviços particulares."

**Lia Nascimento Mela (fls. 86/87):**

"[...] que não chegou a presenciar qualquer conduta por parte da servidora Adriana; [...] que, se estivesse presente no momento dos fatos, não teria assinado o requerimento, pois nunca observou as condutas narradas na reclamação."

**Renan Bom Ribeiro (fls. 88/89):**

"[...] que nunca presenciou a servidora Adriana utilizar materiais do CRR para realização de serviços particulares."

Por conseguinte, é cristalino a divergência entre as informações colhidas, inclusive dos próprios autores da denúncia/reclamação, visto que enquanto alguns afirmaram terem presenciado a servidora praticando a transgressão, outros negam tal fato.

Outrossim, as fotos juntadas às fls. 51/54, não possuem o condão de comprovar, com exatidão, que as imagens e ilustrações foram objeto de pesquisa pela servidora investigada, muito menos indicam o local em que se encontrava o computador.

Assim, tendo em vista os elementos constantes dos autos, a materialidade (existência) do fato não restou devidamente comprovada.

Dessa forma, não estando suficientemente demonstrada a autoria ou a materialidade, não há se falar em condenação. Nesse sentido, Nelson Nery Junior<sup>2</sup> sobre a presunção de não culpabilidade:

No que tange à prova no processo, a presunção de não culpabilidade indica que a dúvida relativamente à prova dos fatos milita em favor do réu, de sorte que, não estando suficientemente demonstrada a autoria ou a materialidade, não pode haver condenação. [...] Resultado claro do princípio da presunção de não culpabilidade que o réu não poderá ser condenado se o Estado não

<sup>1</sup> PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito Constitucional Descomplicado**. 15ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016. p. 347

<sup>2</sup> JUNIOR NERY, Nelson. **Princípios do processo na Constituição Federal**: processo civil, penal e administrativo. São Paulo: RT, 2013, p. 313-315.



comprovar todos os elementos necessários para a procedência da ação penal, notadamente pelo comando do CPP 386, IV, V e VII.

A questão do ônus da prova ser atribuível ou não ao réu para que possa ser absolvido é, a nosso juízo, irrelevante, porque, em virtude da presunção de não culpabilidade, ele não precisa fazer a prova do álibi ou das excludentes de antijuridicidade e de culpabilidade. Ao revés, a acusação é que precisa derrubar a presunção constitucional *iuris tantum* que milita em favor do réu, comprovando o contrário do que dela resulta, isto é, culpa (*stricto sensu*) do réu. Condenação, só com prova indubitosa da culpabilidade, prova essa cujo ônus cabe à acusação.

Saliença-se que a presunção constitucional é de não culpabilidade, e não de inexistência do fato ou de negativa de autoria, de modo que a acusação não precisa demonstrar apenas a autoria e a materialidade, mas a própria culpabilidade do réu, o que inclui a circunstância de que o réu praticara o fato delituoso sem que houve justificativa para tanto. Vale dizer, a acusação tem de provar que existiu o fato, que é típico, que o réu foi seu autor e que o praticou de forma contrária ao direito (dolo), sem justificativa (sem excludentes de antijuridicidade ou de culpabilidade). O contrário, isto é, a culpabilidade do réu, não é presumido em favor do Estado.

Do mesmo modo, segundo o doutrinador Jorge Figueiredo Dias<sup>3</sup> a falta de provas, não pode igualmente ser utilizada como fundamento para fins de condenação em processo administrativo disciplinar:

A falta de prova – e ou insuficiência desta – não é fundamento para condenação criminal, **não podendo subsistir outra conclusão no processo administrativo disciplinar**, visto que nesta última esfera ela não é independente daquela quando se trata de apuração/investigação e imposição de sanção sobre um mesmo fato ilícito. (negritamos).

Portanto, o arquivamento do presente processo administrativo disciplinar por insuficiência de provas é a medida que se impõe.

Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal Superior:

RECURSO ADMINISTRATIVO - SINDICÂNCIA - ARQUIVAMENTO - MANUTENÇÃO - RECURSO NÃO PROVIDO. Inexistindo elementos probatórios suficientes para embasar a instauração da sindicância e do processo administrativo disciplinar contra servidor por descumprimento de deveres e obrigações funcionais deve ser mantida a decisão que determinou o seu arquivamento. (TJ-MG - Recurso Administrativo: 10000170136493000 MG, Relator: Júlio César Lorens, Data de Julgamento: 04/09/2017, Conselho da Magistratura / CONSELHO DA MAGISTRATURA, Data de Publicação: 29/09/2017).

**Isso posto, diante de todo o conjunto probatório carreado aos autos, tenho por**

**bem que:**

a) ABSOLVER a servidora investigada Adriana Maria Rosa de Souza, com relação ao ilícito funcional previsto no art. 198, X, da Lei Complementar n. 42/2002, em virtude do não enquadramento da conduta praticada ao tipo administrativo.

b) ABSOLVER POR FALTA DE PROVAS a servidora investigada Adriana Maria Rosa de Souza, com relação ao ilícito funcional previsto no art. 199, XVII, da Lei Complementar n. 42/2002, ante a ausência de fatos capazes de configurar o tipo administrativo.

**Diante disso, decido, com fundamento no artigo 230, I, da Lei Complementar nº. 42/2002, pelo arquivamento do presente processo administrativo disciplinar.**

Às intimações e providências necessárias.

Nova Andradina - MS, 31 de março de 2021.

**José Gilberto Garcia**  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 2.767, de 31 de Março de 2021.

**Altera e acrescenta disposições no Decreto 2.514, de 30 de abril de 2020, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de as autoridades públicas adotarem ações imediatas e eficazes para enfrentamento da propagação decorrente do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV), sendo que inclusive a União já decretou estado de calamidade pública, o que foi reconhecida pelo Congresso Nacional;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, por meio da Portaria 454, de 20 de março de 2020, expedida pelo Ministro da Saúde, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV);

Considerando a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal, proferida na data de 15 de abril de 2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.341 - DF, reconhecendo a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios no combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto 15.644, de 31 de março de 2021, que institui medidas restritivas voltadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus no território do Estado de Mato Grosso do Sul;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam alterados o inciso IV, os §§1º, 1º-A, 8º, 14 e 15 do artigo 8º, *caput* e inciso III do artigo 9º, incisos I, II, III, IV e V do artigo 10, o *caput* do artigo 13º, o inciso XI do artigo 14 e o *caput* do artigo 18, todos do Decreto 2.514, de 30 de abril de 2020, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 8º**...

[...]

**IV** – controlar a entrada de pessoas no estabelecimento para que não supere a quantidade de demarcações existentes no chão e nem supere 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do lugar;

[...]

**§1º** As padarias, sorveterias, açais, pizzarias, lanchonetes, os estabelecimentos alimentícios congêneres de pronto consumo, por tempo indeterminado, poderão funcionar de modo interno e externo (com consumo no local), até às 21h, desde que limitem a sua capacidade, no mínimo em 50% (cinquenta por cento), e mantenham suas mesas em uma distância mínima de 2m (dois metros) lineares entre elas, sendo que, a partir desse horário, permitido o funcionamento apenas para entrega mediante delivery;

**§1º-A** No caso do parágrafo anterior, os estabelecimentos não poderão unir as mesas, sendo permitida que no máximo fiquem 4 (quatro) pessoas ao redor dela em assento, sendo exigido o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) lineares entre as demais mesas.

[...]

**§8º** Os restaurantes, por tempo indeterminado, poderão funcionar de modo interno e externo (com consumo no local), até às 21h, desde que limitem a sua capacidade, no mínimo em 50% (cinquenta por cento), e mantenham suas mesas em uma distância mínima de 2m (dois metros) lineares entre elas, sendo que, a partir desse horário, permitido o funcionamento apenas para entrega mediante delivery;

[...]

**§14** Os estabelecimentos de ensino profissionalizante para maiores de idade e de ensino de aperfeiçoamento para maiores de idade, por tempo indeterminado, poderão funcionar com ensino presencial, até às 21h, desde que mantenham suas mesas em uma distância mínima de 2m (dois metros) lineares entre elas.

**§15** Os estabelecimentos de ensino profissionalizante para menores de idade e de ensino de aperfeiçoamento para menores de idade, por tempo indeterminado, poderão funcionar com ensino presencial, até às 21h, desde que mantenham suas mesas em uma distância mínima de 2m (dois metros) lineares entre elas e no máximo 10 (dez) alunos por aula.

**Art. 9º** Os estabelecimentos privados abaixo não estão sujeitos à limitação de horário constante no *caput* do artigo anterior e poderão, caso queiram, desde que observadas às demais disposições legais, funcionar até 21h:

**III** - As padarias, sorveterias, açais, pizzarias, lanchonetes e os estabelecimentos alimentícios congêneres de pronto consumo, na forma especificada no §1º do artigo anterior;

**Art. 10...**

**I** - As padarias, sorveterias, açais, pizzarias, lanchonetes e os estabelecimentos alimentícios congêneres de pronto consumo, poderão funcionar de modo interno e externo (com consumo no local) até às 21h, desde que limitem a sua capacidade, no mínimo em 50% (cinquenta por cento), e mantenham suas mesas desunidas e em uma distância mínima de 2m (dois metros) lineares entre elas, sendo que, a partir desse horário, permitido o funcionamento apenas para entrega mediante delivery;

**II** - As igrejas e as atividades religiosas de qualquer natureza poderão manter o funcionamento até às 21h;

**III** - Os restaurantes poderão funcionar de modo interno e externo (com consumo no local) até às 21h, desde que limitem a sua capacidade, no mínimo em 50% (cinquenta por cento), e mantenham suas mesas em uma distância mínima de 2m (dois metros) lineares entre elas, sendo que, a partir desse horário, permitido o funcionamento apenas para entrega mediante delivery;

**IV** - Os hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros e quitandas poderão manter o funcionamento até às 21h (vinte e uma horas);

**V** - As conveniências, os bares e os estabelecimentos que preponderam somente a venda de bebidas alcoólicas poderão funcionar de modo interno e externo (com consumo no local) até às 21h, desde que limitem a sua capacidade, no mínimo em 50% (cinquenta por cento), e mantenham suas mesas desunidas e em uma distância mínima de 2m (dois metros) lineares entre elas, sendo que, a partir desse horário, **não é permitido o funcionamento, nem mesmo mediante delivery, para entrega de bebidas.**

<sup>3</sup> Jorge Figueiredo Dias, após citar o início de um "direito penal policial". estabeleceu o direito penal tradicional como justiça. (DIAS, Jorge de Figueiredo. Temais Básicos da Doutrina Penal: Sobre os fundamentos da Doutrina Penal. Sobre a Doutrina Geral do Crime. Coimbra: Coimbra Ed., 2001. P.138).

**Art. 13** Fica determinado o fechamento, por tempo indeterminado, a partir da publicação deste decreto, dos parques e praças municipais, exceto para realização de alguma ação de saúde pública e atividades esportivas ao seu redor (caminhada e corrida), desde autorizado pelo Poder Público.

**Art. 14...**

[...]

**XI** – Venda e consumo de bebidas alcoólicas das 21hs às 5h nos espaços públicos e estabelecimentos privados;

**Art. 18** Diante da grave ameaça do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV) fica, desde já, vedado, por tempo indeterminado, a circulação de pessoas no município de Nova Andradina-MS, salvo em caráter excepcional e inadiável:

**Art. 2º** Ficam acrescentados os §§16 e 17 ao artigo 8º, o inciso XVIII ao artigo 9º, os §§3º e 8º ao artigo 14, os incisos I, II e III ao artigo 18 todos do Decreto 2.514, de 30 de abril de 2020, os quais possuem a seguinte redação:

**Art. 8º...**

[...]

**§16** As conveniências, os bares e os estabelecimentos que preponderam somente a venda de bebidas alcoólicas, por tempo indeterminado, poderão funcionar de modo interno e externo (com consumo no local), até às 21h, desde que limitem a sua capacidade, no mínimo em 50% (cinquenta por cento), e mantenham suas mesas em uma distância mínima de 2m (dois metros) lineares entre elas, sendo que, a partir desse horário, **não é permitido o funcionamento, nem mesmo mediante delivery, para entrega de bebidas.**

**§17** No caso do parágrafo anterior, os estabelecimentos não poderão unir as mesas, sendo permitida que no máximo fiquem 4 (quatro) pessoas ao redor dela em assento, sendo exigido o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) lineares entre as demais mesas.

**Art. 9º**

[...]

**XVIII** - As conveniências, os bares e os estabelecimentos que preponderam somente a venda de bebidas alcoólicas, na forma especificada nos §§16 e 17 do artigo anterior;

**Art. 14...**

[...]

**§3º** Fica vedado show musical ao vivo, mecanizado (tal como DJ) e reprodução de músicas com imagem (tal como por meio de "projeto data show") nos bares, conveniências, lanchonetes, padarias, sorveterias, açais, pizzarias, estabelecimentos alimentícios congêneres de pronto consumo e estabelecimentos que preponderam somente a venda de bebidas alcoólicas.

[...]

**§8º** Almoços, jantares e afins promovidos por Buffet especializado realizado em local apropriado não se enquadram na suspensão prevista no inciso IX deste artigo, se o Município de Nova Andradina for classificado como grau tolerável ou grau médio no programa "prosseguir" do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e enquanto permanecer nessa condição, não ultrapassar 50 (cinquenta) convidados, assim como se atender cumulativamente os requisitos dos §§9, 10, 11, 12, 13 e 14 deste artigo.

**Art. 18...**

**I** – das 20h às 5h, se o Município de Nova Andradina estiver classificado na bandeira cor cinza no programa "prosseguir" do Estado de Mato Grosso do Sul;

**II** – das 21h às 5h, se o Município de Nova Andradina estiver classificado na bandeira cor vermelha no programa "prosseguir" do Estado de Mato Grosso do Sul;

**III** – Das 22h às 5h, se o Município de Nova Andradina estiver classificado na bandeira cor laranja no programa "prosseguir" do Estado de Mato Grosso do Sul;

**Art. 3º** Ficam mantidas as demais disposições constantes no Decreto 2.514, de 30 de abril de 2020.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 31 de março de 2021.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 261, de 31 de Março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que o artigo 8º da Lei Complementar Federal 173, de 27 de Maio de 2020, prescreve as situações excepcionais e casos específicos poderão ser autorizados pelo Prefeito Municipal;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade da nomeação de um Auxiliar de Serviços Básicos - Vigia para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

**CONSIDERANDO** que a nomeação do candidato para ocupar o cargo de Auxiliar de Serviços Básicos - Vigia decorre da aposentadoria do servidor Antônio Neves de Oliveira, ocorrida no dia 24 de março de 2021, a qual já foi declarada, inclusive, a vacância (portaria 248/2021).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Admitir, em vagas previstas no Anexo III do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, aprovados pela Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, com alteração dada pela Lei Complementar nº 057, de 25 de setembro de 2003, o candidato para ocupar o cargo e exercer a função, classificação na Classe A e ter lotação nos órgãos deste Município constante do Anexo I e II, em virtude de ter sido aprovado em concurso público (Edital 20/2018), homologado pelo Edital nº 21, de 10 de outubro de 2018 (autos 92.834/2021).

**Art. 2º** Compete a Subsecretaria de Recursos Humanos executar todas as providências e procedimentos necessários à formalização da contratação do candidato.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 31 de março de 2021.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I

à Portaria nº 261, de 31 de março de 2021.

Vigia - Auxiliar de Serviços Básicos - SEDE  
Fabrício Correia Vasconcelos

Class  
9

PORTARIA Nº. 260, de 31 de Março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, a servidora pública **JAMILE RUIZ LEME VALLIM**, ocupante do cargo de Assessora Governamental II, símbolo DAS 114, lotada na Secretaria Municipal de Saúde Municipal (autos 92.867/2021).

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 31 de março de 2021.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 262, de 5 de Abril de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder **Licença Especial de 03 (três) meses**, a partir de 5 de abril de 2021, referente ao quinquênio aquisitivo de 5 de julho de 2012 a 4 de julho de 2017 a Servidora Pública Municipal **MARIA LUCIA DESTRO ROCHA**, matrícula 2.982, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (autos 92.567/2021).

**Art. 2º** A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a Licença Especial da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 5 de abril de 2021.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 263, de 5 de Abril de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que o artigo 8º da Lei Complementar Federal 173, de Maio de 2020, prescreve as situações excepcionais e casos específicos poderão ser autorizados pelo Prefeito Municipal;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade da nomeação de um Profissional de Educação para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

**CONSIDERANDO** que a nomeação do candidato para ocupar o cargo de Professor 6º ao 9º - Ciências - Profissional de Educação decorre da exortação da servidora Lorena Pastorini Donini, ocorrida no dia 8 de fevereiro de 2021, a qual já foi declarada, inclusive, a vacância (portaria 172/2021).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Admitir, em vagas previstas no Anexo III do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, aprovados pela Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, com alteração dada pela Lei Complementar nº 057, de 25 de setembro de 2003, o candidato para ocupar o cargo e exercer a função, classificação na Classe A e ter lotação nos órgãos deste Município constante do Anexo I e II, em virtude de ter sido aprovado em concurso público (Edital 20/2018), homologado pelo Edital nº 21, de 10 de outubro de 2018 (autos 92.357/2021).

**Art. 2º** Compete a Subsecretaria de Recursos Humanos executar todas as providências e procedimentos necessários à formalização da contratação do candidato.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 5 de abril de 2021.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I

À Portaria nº 263, de 5 de abril de 2021.

Professor 6º ao 9º - Ciências - Profissional de Educação – SEDE  
Wender dos Santos Vital

Class.  
3

PORTARIA Nº 264, de 5 de Abril de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que o artigo 8º da Lei Complementar Federal 173, de 27 de Maio de 2020, prescreve as situações excepcionais e casos específicos poderão ser autorizados pelo Prefeito Municipal;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade da nomeação de um Motorista de Veículos Leve para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

**CONSIDERANDO** que a nomeação do candidato para ocupar o cargo de Motorista de Veículos Leve decorre da aposentadoria do servidor Adnilson Regina da Silva, ocorrida no dia 16 de março de 2021, a qual já foi declarada, inclusive, a vacância (portaria 229/2021).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Admitir, em vagas previstas no Anexo III do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, aprovados pela Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, com alteração dada pela Lei Complementar nº 057, de 25 de setembro de 2003, o candidato para ocupar o cargo e exercer a função, classificação na Classe A e ter lotação nos órgãos deste Município constante do Anexo I e II, em virtude de ter sido aprovado em concurso público (Edital 20/2018), homologado pelo Edital nº 21, de 10 de outubro de 2018 (autos 92.016/2021).

**Art. 2º** Compete a Subsecretaria de Recursos Humanos executar todas as providências e procedimentos necessários à formalização da contratação do candidato.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 5 de abril de 2021.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I

À Portaria nº 264, de 5 de abril de 2021.

Motorista de Veículos Leve - Auxiliar de Serviços Especializados - SEDE  
Junior

Class. Nelson Gonçalves Dias  
7

PORTARIA Nº. 265, de 5 de Abril de 2021.

COMPASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os nomes abaixo, com finalidade de compor a Comissão Julgadora do Processo Seletivo Simplificado para Contratação temporária de Profissional de Saúde Pública, na função de **Médico Clínico Geral**, para atuar no atendimento do Coronavírus na realização de tarefas inerentes a essa função e atender necessidade de ocupação de postos de trabalho, cuja falta de pessoal está caracterizando situação de excepcional interesse público (autos 92.577/2021).

**I - Titulares:**

- 1) Sergio Dias Maximiano;
- 2) Sílvia Aparecida Corneto;
- 3) Simone Aparecida Marega.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposição em contrário.

Nova Andradina-MS, 5 de abril de 2021.  
**José Gilberto Garcia**  
 PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 19, de 1º de Abril de 2021.

Dispõe sobre a divulgação de datas, horários e locais para aplicação do imunizante do Novo Coronavírus(2019-nCoV), e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, e **CONSIDERANDO** a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (SARSCoV-2);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** os requisitos e ordem de aplicação do imunizante do novo coronavírus (2019-nCoV) no âmbito do Município de Nova Andradina – MS estabelecidos no Decreto 2.737/2021, notadamente o inciso VIII do artigo 2º;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Convocar as pessoas da ordem de preferência constante no anexo I desta portaria e que preencham os requisitos estabelecidos no Decreto 2.737, de 28 de Janeiro de 2021 para comparecerem aos dias, horários e locais determinados nesta Portaria para receberem a aplicação do imunizante do Novo Coronavírus (2019-nCoV).

**Art. 2º** As pessoas deverão comparecer com os seguintes documentos probatórios:

- I – Comprovação de domicílio no Município de Nova Andradina;
- II – Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- III – Documento de oficial de identificação, válido e com foto;
- IV – Cartão do SUS;

**Parágrafo único.** O comprovante do domicílio deverá estar em nome da pessoa que será imunizada, o qual poderá ser suprido por declaração do(a) Agente Comunitária de Saúde da região da pessoa.

**Art. 3º** A pessoa que não cumprir qualquer dos requisitos previstos no Decreto 2.737, de 28 de Janeiro de 2021 será considerada inapta a receber o imunizante.

**Art. 4º** As pessoas que não estiverem incluídas na ordem de preferência nesta portaria deverão aguardar a designação da data e do local para receberem o imunizante

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 1º de abril de 2021.

**Sergio Dias Maximiano**  
 Secretário Municipal de Saúde

**ANEXO I**

Ordem de preferência	Data	Hora	Local
Pessoas com 18 anos ou mais que possuem problemas Renais Crônicos e estão realizando Hemodiálise e Diálise	03.04.2021	8h às 11h	Centro de Eventos Professor Zanca (ao lado do Estádio Andradão), localizado na Rua Pastor Júlio de Alencar
Policiais militares, policiais civis, policiais rodoviários e bombeiros militares que estiverem na lista enviadas pelos seus respectivos comandos.	03.04.2021	12h às 17h	Centro de Eventos Professor Zanca (ao lado do Estádio Andradão), localizado na Rua Pastor Júlio de Alencar
Pessoas com 64 anos completos e acima	04.04.2021	8h às 11h	Centro de Eventos Professor Zanca (ao lado do Estádio Andradão), localizado na Rua Pastor Júlio de Alencar
Pessoas com 63 anos completos e acima	04.04.2021	13h às 16h	Centro de Eventos Professor Zanca (ao lado do Estádio Andradão), localizado na Rua Pastor Júlio de Alencar
Pessoas com 62 anos completos e acima	05.04.2021	8h às 11h	Centro de Eventos Professor Zanca (ao lado do Estádio Andradão), localizado na Rua Pastor Júlio de Alencar
Pessoas com 61 anos completos e acima	05.04.2021	13 às 16h	Centro de Eventos Professor Zanca (ao lado do Estádio Andradão), localizado na Rua Pastor Júlio de Alencar

**Pregão Eletrônico**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA - MS

**Termo de Homologação do Pregão Eletrônico**

Nº 00003/2021 (SRP)

Às 10:53 horas do dia 30 de março de 2021, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI, Secretária Municipal de Educação, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 90668/2021, Pregão nº 00003/2021.

**Resultado da Homologação**

**10.144.274/0001-08 - ZELLITEC COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI**  
 Quantidade de itens 5 (7, 8, 19, 21, 22) Total **R\$ 93.345,00**

**17.918.110/0001-30 - J B CARDOSO SERVICO DE TRANSPORTE LTDA**  
 Quantidade de itens 1 (12) Total **R\$ 137.800,00**

**18.585.961/0001-70 - ELISANGELA DA SILVEIRA GOMES**  
 Quantidade de itens 9 (1, 3, 5, 6, 10, 11, 13, 14, 16) Total **R\$ 212.802,00**

**26.328.458/0001-68 - HOME NUTRI COMERCIO DE ALIMENTOS E NUTRICA O EIRELI**  
 Quantidade de itens 4 (9, 17, 18, 20) Total **R\$ 321.100,00**

**34.157.451/0001-59 - CALDERAN LICITACOES LTDA**  
 Quantidade de itens 3 (2, 4, 15) Total **R\$ 317.340,00**

Total Geral **R\$ 1.082.387,00**

Homologado 30/03/2021  
 10:58:21  
 GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI  
 Sec. Mun. de Educação, Cultura e Esporte  
 Ordenadora de Despesas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – MS.**  
**PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2021**

O Pregoeiro da licitação, leva ao conhecimento dos interessados que o Edital do **Pregão Presencial - PP nº 40/2021**; processo nº 91999/2021 – FLY Nº 0333.0001578/2021 cuja data de abertura estava prevista para o dia 06/04/2021 às 10h30min (Horário Local), conforme publicado no Diário Oficial do Município, ANO: VI – Nº 1062, Quarta 15 de março de 2021, diário oficial eletrônico 10.453/2021, quinta feira, 16 de março de 2021.

Tendo em vista alteração no Edital (Termo de Referência), fica prorrogado a data de abertura conforme segue:

**A abertura dos envelopes será para o dia 19/04/2021 às 10h00min.**

Ficam ratificadas as demais informações e o referido Edital, para as empresas que já o retiraram.

Nova Andradina - MS, 05 de abril de 2021.  
 Katiúscia de Souza Lima  
 Pregoeira

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2021**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**  
**EDITAL DE ABERTURA Nº 01/04/2021**  
**EDITAL RESULTADO FINAL Nº 02/0 4/2021**

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado-Edital 02/04/2021, convoca o profissional de Saúde Pública constante da listagem abaixo, classificado para o cargo/função de **Profissional de Saúde Pública – Médico Clínico Geral, para atuar ESF**, a comparecer no Setor de Pessoal desta Secretária, munido de seus documentos pessoais, (Cópias legíveis) do RG, CPF (CIC), Certidão de comprovação do estado civil, Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se tiver) com atestado de vacinação atualizada, Histórico Escolar, Comprovante de residência (Conta de água, luz ou telefone), Reservista, Título de Eleitor com comprovante da última votação, Comprovante de inscrição no PIS/PASEP(se houver), e, ainda, originais da Carteira de Trabalho, bem como, uma foto 3x4(recente), para depois de cumpridas as exigências legais, tomar posse e exercício com vínculo temporário e por prazo determinado de até 06 (seis) meses, podendo ser renovadas por igual período:

**Profissional de Saúde Pública – Médico Clínico Geral**

NOME	R.G.	CLASS.
Claudio Emilio Batistelli Baronechi	001.389.087	01

Nova Andradina-MS, 05 de abril de 2021.

**Aline Rodrigues Guisoni**  
 Subsecretária de Recursos Humanos

**EXTRATO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 57/2020**– Originada do Processo Licitatório Pregão Presencial nº. 090/2020, Objeto: **Aquisição de materiais elétricos, hidráulicos e ferramentas, afim de atender as eventuais manutenções das dependências do Estádio Andradão, Ginásio de Esportes e Centro de Eventos, Tendo como FORNECEDOR: COMERCIAL ELETRICA ANZAI LIMITADA, CNPJ: 03.922.226/0001-38 - VIGÊNCIA: 07/05/2020 À 06/05/2021.** O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA – MS, através do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao §2º, do art. 15, da Lei 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina/MS, 05 de Abril de 2021.

**Profª. GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

**EDITAL Nº 01/06/2021**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, de conformidade com as disposições da Lei nº 257/2001, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura de processo seletivo público com vistas à contratação de profissionais de nível superior para o exercício de atividades no âmbito municipal visando compor quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde.

Para a contratação dos profissionais será observada as Leis Municipais que dispõem sobre a contratação temporária por excepcional interesse público, bem como os termos e condições constantes deste Edital.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1. A coordenação e execução do Processo Seletivo Simplificado são da Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.2. O Processo Seletivo Simplificado destina-se a seleção de profissionais de nível superior para a contratação temporária por excepcional interesse público, para desempenho da função de médico (a) **Clinico Geral**, conforme quadro constante do item 2 deste Edital.
- 1.3. O exercício das atividades de que trata este Processo Seletivo Simplificado dar-se-á no âmbito do município de Nova Andradina/MS.
- 1.4. A contratação será feita por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

**2. DO OBJETO**

2.1. O presente Processo Seletivo Simplificado tem por finalidade a contratação por tempo determinado, conforme a necessidade, para a função de médico (a) **Clinico Geral**, em conformidade com as especificações constantes do item 5 deste edital, para atendimento da demanda **de atendimento ao Coronavírus**.

Cargo	Função	Escolaridade Exigida
Profissional de Saúde Pública	Médico Clínico Geral	- Formação Superior em Medicina - Número do registro profissional do Conselho Federal de Medicina (CRM).

**3. DA REMUNERAÇÃO:**

- 3.1. O salário do contratado é mensal, conforme estabelecido no item 4 deste edital.
- 3.2. O regime de previdência será o Regime Geral de Previdência Social.
- 3.3. O regime de trabalho será de acordo com a Lei Municipal.

**4. DO CARGO E ATRIBUIÇÕES**

4.1. O cargo a ser preenchido através deste edital, com a respectiva vaga, carga horária semanal e vencimentos, são os constantes nos quadros abaixo:

<b>Cargo</b>	Médico (a) <b>Clinico Geral</b>
<b>Número de vagas</b>	02
<b>Carga horária semanal</b>	20 horas semanais mais ampliação de carga horária*
<b>Salário Base</b>	R\$ 2.917,25
<b>Atribuições</b>	Atuar, conforme sua especialização, prestando assistência médica em unidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde; elaborar, executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública; atuar na recuperação da saúde humana; realizar exames clínicos e diagnósticos de doenças; prescrição e tratamento para cura de enfermidades e avaliação de resultados; medicina preventiva; realizar visitas domiciliares, consultas médicas e orientação médico-sanitária. Garantir a prestação qualitativa dos serviços de assistência e de preservação da saúde, segundo as diretrizes da política de saúde municipal; realizar ações e atividades programáticas estabelecidas; participar da elaboração, execução e avaliação de programas, da normatização de procedimentos relativos à sua área de abrangência; desenvolver ações e atividades educativas junto aos pacientes, servidores e comunidade; participar de programas de vigilância epidemiológica; realizar registros e procedimentos necessários (análise, exame físico); determinar a hipótese diagnosticada; solicitar exames complementares; prescrever tratamento, encaminhamento para serviços especializados e outros; conhecer e atualizar os recursos médicos disponíveis, normas e rotinas de serviço; organizar, manter e controlar os equipamentos, instrumentos materiais sob sua guarda e utilização, requisitando sua manutenção preventiva e corretiva; emitir relatórios de suas ações e atividades; responsabilizar-se pelas informações constantes no prontuário, na receita, no atestado e na guia de encaminhamento subscrita, colaborar na elaboração de protocolos clínicos.

\*A função de Médico Clínico Geral - 20 horas/semanais corresponde ao vencimento básico de 2.917,25, ampliação de carga horária, de 20 horas semanais, mais dedicação exclusiva de 150%, sobre o salário base, gratificação de produtividade em saúde, em até 200%, sobre o base, conforme cumprimento das metas estabelecidas no decreto 2.423, de 19 de dezembro de 2019.

**5. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO**

- 5.1. Para inscrever-se, o candidato deverá:
  - 5.1.1. ser brasileiro nato ou naturalizado;
  - 5.1.2. estar em dia com as obrigações eleitorais;
  - 5.1.3. estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
  - 5.1.4. ter, à data da contratação, a qualificação exigida para o cargo público para o qual foi aprovado;
  - 5.1.5. ter idade mínima de 18 anos completos na data da contratação;
  - 5.1.6. ter aptidão física e mental para o exercício das atividades devidamente comprovada por meio de exames a serem definidos pela Prefeitura;
  - 5.1.7. inscrever-se pessoalmente ou por procuração.
- 5.2. A inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções do Edital e aceitação tácita das condições nele contidas.
- 5.3. No ato da inscrição deverá ser entregue os seguintes documentos, sob pena de indeferimento:
  - 5.3.1. cópia do documento de identidade;
  - 5.3.2. cópia do CPF;
  - 5.3.3. comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina;
  - 5.3.4. cópia do comprovante de residência atualizado;
  - 5.3.5. comprovantes de titulação para fins de pontuação, conforme descrito no item 06 deste edital.
- 5.4. As inscrições serão realizadas, no período de **06 a 09 de abril de 2021**, das 7:00 às 13:00 horas, no setor de Recursos Humanos na Prefeitura Municipal de Nova Andradina, localizada av. Joaquim de Moura Andrade,
- 5.4.1. O candidato deverá preencher a Ficha de Inscrição, conforme modelo constante do **Anexo I**.
- 5.4.2. A Ficha de Inscrição, após preenchida, será entregue no mesmo local da retirada, juntamente com uma cópia do documento de identidade e o currículo, com os comprovantes para avaliação.
- 5.4.3. Ao entregar a Ficha de Inscrição, o candidato receberá comprovante de inscrição e entrega de documentos, firmado por representante da Comissão do Processo Seletivo.
- 5.4.4. Não será aceita inscrição condicional, extemporânea ou por correspondência, FAX ou correio eletrônico.
- 5.4.5. As informações prestadas na Ficha de Inscrição e no currículo são de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão do Processo Seletivo o direito de excluir aquele que fizer seu preenchimento de forma incompleta, incorreta e/ou ilegível.
- 5.4.6. O candidato, ao assinar a Ficha de Inscrição, estará declarando que tem ciência de todas as condições para participar deste processo seletivo e, se for convocado, deverá entregar, por ocasião da contratação, os documentos para exercício da função de Médico Clínico Geral.

**6. DA SELEÇÃO**

- 6.1. A seleção será realizada por Comissão nomeada pelo Sr. Prefeito Municipal, especialmente para proceder aos trâmites da presente seleção de pessoal.
- 6.2. O Processo Seletivo Simplificado constará de avaliação curricular, através de atribuições de pontos por título do seguinte modo:

OR	Titulação	Pontuação	Pontuação Máximo
01	Tempo de inscrição no Conselho Regional de Medicina;	01 ponto: Até 02 anos 02 pontos: Acima de 02 até 05 anos 05 pontos: Acima de 05 anos	05 pontos
02	Título de Especialização pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado na área de Saúde Pública;	05 pontos: pós-graduação lato sensu 10 pontos: mestrado 15 pontos: doutorado	15 pontos
03	Título de Especialização pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado com ênfase em outras áreas de saúde;	02 pontos: na pós-graduação lato sensu 03 pontos: na pós-graduação stricto sensu	05 pontos
04	Comprovante/certificado em cursos de qualificação profissional relacionados às atribuições da função que concorre, a partir de 2015, contando-se para cada 40 (quarenta) horas/aula.	01 ponto para cada certificado	05 pontos

**7. DA CLASSIFICAÇÃO**

- 7.1. A seleção dos candidatos se dará em uma única etapa.
- 7.2. Será aprovado o candidato que obtiver maior número de pontos, dentro do número de vagas.
- 7.3. Em caso de empate terá preferência o candidato que:

7.4. Tiver maior idade;

**8. DO RESULTADO**

- 8.1. O resultado será divulgado no site [www.pmna.ms.gov.br](http://www.pmna.ms.gov.br) da prefeitura Municipal de Nova Andradina no dia **12 de abril de 2021**, após às 13:00 horas.
- 8.2. A aprovação e classificação final no Processo Seletivo Simplificado asseguram ao candidato ingresso automático no serviço mediante o número de vagas oferecidas para cada cargo.

**9. DA HOMOLOGAÇÃO**

9.1. A homologação do resultado final será divulgada no dia **12 de abril de 2021**, através de publicação no diário Oficial e no site [www.pmna.ms.gov.br](http://www.pmna.ms.gov.br).

**10. DA CONTRATAÇÃO**

- 10.1. Os candidatos classificados serão convocados, na medida da demanda e necessidade excepcional da Secretaria Municipal de Saúde, pela ordem de classificação para exercício das funções.
- 10.2. A convocação dos candidatos para a contratação ocorrerá mediante convocação do edital da prefeitura municipal.
- 10.3. Se convocado o candidato, este não comparecer no prazo de 2 dias úteis, contados da data da convocação, perderá a vaga, passando ao próximo classificado imediatamente.

**11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1. A Comissão do Processo Seletivo, objeto deste Edital, ficará instalada na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Jose Pereira Sobrinho, 808, Nova Andradina-MS.
- 11.2. O candidato será responsável pela exatidão e atualização dos dados constantes em sua ficha de inscrição.
- 11.3. Não se efetivará a contratação se esta implicar em acúmulo ilegal de cargos, nos termos da Constituição Federal.
- 11.4. Por ocasião da convocação, será desclassificado o candidato que não atender qualquer das condições exigidas. Da desclassificação não cabe recurso.
- 11.5. Para inscrever-se o candidato terá ficha (modelo próprio) à disposição no local de inscrição, na qual serão anexados os documentos.
- 11.6. Preenchida a ficha de inscrição, o candidato deverá revisá-la, ficando após a assinatura, inteiramente responsável pelas informações nela contidas e documentos anexados.

11.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção do Processo Seletivo Simplificado.

11.8. Não serão juntados documentos posteriores ao ato de inscrição.

11.9. Os documentos referentes a este Processo Seletivo Simplificado ficarão sob a guarda da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, na Diretoria-Geral responsável pela gestão das atividades de recursos humanos.

11.10. A classificação neste Processo Seletivo Simplificado tem validade por um ano, contado da data da sua divulgação na imprensa oficial do Município de Nova Andradina.

11.11. Os casos omissos e as dúvidas, que surgirem na interpretação deste Edital, serão resolvidos, em conjunto, pelos Secretários Municipais de Finanças e Gestão e de Saúde.

NOVA ANDRADINA-MS, 05 de abril de 2021.

José Gilberto Garcia  
Prefeito Municipal

ANEXO I DO EDITAL Nº 01/06/2021

<b>PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO</b>
<b>PARA A FUNÇÃO DE MÉDICO CLÍNICA GERAL</b>

FICHA DE INSCRIÇÃO									
NOME DO CANDIDATO									
DATA DE NASCIMENTO			SEXO		DOCUMENTO DE IDENTIDADE				
DIA	MÊS	ANO	M	F	NÚMERO	ORG. EXP.	DATA DA EXPEDIÇÃO		
NÚMERO DO CPF					NÚMERO PIS/PASEP				
ENDEREÇO RESIDENCIAL (RUA, AVENIDA, n., APTO, BLOCO)									
BAIRRO					CEP				
MUNICÍPIO					TELEFONES PARA CONTATO				
DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE CONHEÇO E ME RESPONSABILIZO PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS E ACEITO AS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL QUE REGE ESTE PROCESSO SELETIVO E, SE CONVOCADO PARA CONTRATAÇÃO, QUE APRESENTAREI TODOS OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA EXERCER A FUNÇÃO.									
EM, ____/____/2021					ASSINATURA DO CANDIDATO				

<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO</b>
FUNÇÃO: MÉDICO CLÍNICA GERAL
NOME DO CANDIDATO:

**AVALIAÇÃO DE TÍTULOS PARA A FUNÇÃO DE**

**MÉDICO CLÍNICA GERAL**

NOME DO CANDIDATO:				
ITEM	TÍTULO	PONTOS		
		Unitário	Máximo	Total
01	Tempo de inscrição no Conselho Regional de Medicina;	01 ponto: Até 02 anos 02 pontos: Acima de 02 até 05 anos 05 pontos: Acima de 05 anos	05 pontos	
02	Título de Especialização pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado na área de Saúde Pública;	05 pontos: pós-graduação lato sensu 10 pontos: mestrado 15 pontos: doutorado	15 pontos	
03	Título de Especialização pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado com ênfase em outras áreas de saúde;	02 pontos: na pós-graduação lato sensu 03 pontos: na pós-graduação stricto sensu	05 pontos	
04	Comprovante/certificado em cursos de qualificação profissional relacionados às atribuições da função que concorre, a partir de 2015, contando-se para cada 40(quarenta) horas/aula.	01 ponto para cada certificado	05 pontos	
PONTUAÇÃO TOTAL DE TÍTULOS:				
NOVA ANDRADINA-MS, _____, DE _____ DE 2021.				
MEMBROS DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO				
MEMBRO DA COMISSÃO			MEMBRO DA COMISSÃO	
ASSINATURA PRESIDENTE DA COMISSÃO				

**ANEXO II DO EDITAL Nº 01/06/2021**

**CURRÍCULO DO CANDIDATO**

NOME:		
FUNÇÃO QUE CONCORRE:		
<b>MÉDICO CLÍNICO GERAL</b>		
Nº RG:	ÓRGÃO EMISSOR	CPF:
ENDEREÇO:		
TELEFONE PARA CONTATO:		E-MAIL:
Experiência Profissional (informar períodos, empregadores e cargos/funções)		
Formação Escolar (informar instituições de ensino, ano conclusão)		
Cursos de Capacitação (últimos cinco anos)		
Número de documentos comprobatórios entregues		_____ ( _____ )
Em, ____/____/____		ASSINATURA DO CANDIDATO

ESTE FORMULÁRIO É UM MODELO, PODERÁ SER DIGITADO OU IMPRESSO E PREENCHIDO.

**MATO GROSSO DO SUL****FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Extrato de Empenho Nº.: 75/21 Data: 05/04/2021

Licitação: Processo: 91360/21, Pregão: 16/2021, Ata nº.: 11/2021

Município: NOVA ANDRADINA  
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18**Dotação**

Orgão:	07	- SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade:	07.10	- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional:	08.244.0037	- Assistência Social Geral
Projeto/Atividade:	2.204	- Manutenção e Encargos com Bloco da Proteção Social Básica/BL PSI
Elemento:	3.3.90.39.99.00.00.00.01.1	- Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Juridica

Valor Total do Empenho: 4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais)

Credor: 846 MARIANA SENHORINI 02156410194

Objeto:  
Contratação de serviços especializados "Facilitador de Oficina - Juventude e Trabalho". Etapa I - Preparar jovens para o mercado de trabalho, por meio de qualificação e treinamento, repassando informações técnicas e práticas com o objetivo de desenvolver competências, habilidades e atitudes. (Licitação Nº.: 16/2021-PR)

**MATO GROSSO DO SUL****FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Extrato de Empenho Nº.: 76/21 Data: 05/04/2021

Licitação: Processo: 91362/21, Pregão: 18/2021, Ata nº.: 12/2021

Município: NOVA ANDRADINA  
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18**Dotação**

Orgão:	07	- SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade:	07.10	- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional:	08.244.0037	- Assistência Social Geral
Projeto/Atividade:	2.204	- Manutenção e Encargos com Bloco da Proteção Social Básica/BL PSI
Elemento:	3.3.90.39.99.00.00.00.01.1	- Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Juridica

Valor Total do Empenho: 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reais)

Credor: 870 JESSICA REGINA DOS SANTOS PEREIRA 04607005100

Objeto:  
Contratação de serviços especializados "Facilitador de Oficina - Reciclar, é bom, reutilizar, é melhor ainda". Etapa I - Desenvolver atividades que venham proporcionar o fortalecimento de potencialidades individuais e grupais das crianças e adolescentes, favorecendo assim o desenvolvimento. CONFORME ATA DE REGISTRO Nº12/2021 (Licitação Nº.: 18/2021-PR)

**MATO GROSSO DO SUL****FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 702/21 Data: 29/03/2021

Licitação:

Município: NOVA ANDRADINA  
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94**Dotação**

Orgão:	05	- 6
Unidade:	05.06	- 10
Funcional:	10.301.0042	- Atenção Básica
Projeto/Atividade:	2.277	- 2
Elemento:	3.3.90.91.00.00.00.00.01.1	- Sentenças Judiciais

Valor Total do Empenho: 1.487,76 (um mil quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos)

Credor: 2157 CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS

Objeto:

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO  
PORTARIA Nº. 017/2021**

**CONCEDE APOSENTADORIA POR IDADE À SERVIDORA Sra. MARIA NEUMANN JUSSELINO DE ALMEIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina – PREVINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 71 e seguintes da Lei Municipal n.º 993/2011.

**RESOLVE**

**ART. 1º** - Conceder benefício previdenciário de **APOSENTADORIA POR IDADE** à servidora **MARIA NEUMANN JUSSELINO DE ALMEIDA**, matrícula 2947, ocupante do cargo efetivo de Profissional de Saúde/Médica, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, do quadro efetivo do Município de Nova Andradina-MS, segurada do PREVINA, em cumprimento à sentença proferida nos autos nº 0804277-43.2015.8.12.0017, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Nova Andradina/MS.

**ART. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de julho de 2015, conforme acórdão supracitado.

Nova Andradina (MS), 05 de abril de 2021.

EDNA CHULLI  
Diretora Presidente - PREVINAADRIANA RODRIGUES PIMENTA  
Diretora de Benefícios - PREVINA

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA  
FUNSAU-NA  
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA  
Rua Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho  
Fone/Fax: (67) 3441-5050 - Nova Andradina-MS

**ATA DE LICITAÇÃO DESERTA**

Em 01 de abril de 2021, às 08:30 horas, na sala de Licitação, da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU – NA, a Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 60/2020, de 16 de junho de 2020, publicada no Jornal Oficial desta Fundação, no dia 22 de julho de 2020, alterada pela portaria nº 083/2020 de 08 de outubro de 2020, publicada no Jornal Oficial desta Fundação, no dia 13 de outubro de 2020, procedeu a abertura da sessão pública para recebimento das propostas financeiras e dos documentos de habilitação a serem apresentados no Pregão Presencial nº 31/2021, processo nº 050/2021. Objeto: Aquisição de bomba d' água para o Hospital Regional de Nova Andradina, durante 12 (doze) meses, a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme termo de referência e descritivo. Contudo, aberta a sessão verificou-se não houve interessados na licitação em tela. Diante do exposto, a Presidente da Comissão Permanente de licitação declarou **DESERTO** o certame e encerrou a sessão. Do que para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Viviane Lourenço Diosti  
PregoeiraJoão Victor Ribeiro Alves  
Equipe de ApoioBianca Pereira Santos  
Equipe de Apoio

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA  
FUNSAU-NA  
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA  
Rua Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho  
Fone/Fax: (67) 3441-5050 - Nova Andradina-MS

**ATA DE LICITAÇÃO DESERTA**

Em 01 de abril de 2021, às 14:30 horas, na sala de Licitação, da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU – NA, a Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 60/2020, de 16 de junho de 2020, publicada no Jornal Oficial desta Fundação, no dia 22 de julho de 2020, alterada pela portaria nº 083/2020 de 08 de outubro de 2020, publicada no Jornal Oficial desta Fundação, no dia 13 de outubro de 2020, procedeu a abertura da sessão pública para recebimento das propostas financeiras e dos documentos de habilitação a serem apresentados no Pregão Presencial nº 32/2021, processo nº 49/2021. Objeto: Aquisição de medicamentos para o Hospital Regional de Nova Andradina, durante 12 (doze) meses, a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme termo de referência e descritivo. Contudo, aberta a sessão verificou-se não houve interessados na licitação em tela. Diante do exposto, a Presidente da Comissão Permanente de licitação declarou **DESERTO** o certame e encerrou a sessão. Do que para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Viviane Lourenço Diosti  
PregoeiraJoão Victor Ribeiro Alves  
Equipe de ApoioBianca Pereira Santos  
Equipe de Apoio**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul****AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 4-2021.**

A Câmara Municipal de Nova Andradina toma público aos interessados, A NOVA DATA DE ABERTURA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO de Pregão Presencial nº 4-2021 – Processo nº 8-2021, objetivando a compra de bens e serviços na modalidade menor preço por ITEM. Objeto: **Material de Expediente para atender a demanda da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS**, conforme especificado no anexo I – Termo de Referência do Edital. O Edital e os demais anexos estarão disponíveis a partir de 06/04/2021, de 07h00 às 13h00, após solicitação, no prédio da Câmara sito à rua São José nº 664 no Setor de Licitação ou na íntegra, pelo site: <https://www.novaandradina.ms.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/pregoes-2021/pregao-4-2021-material-de-expediente>  
Entrega e abertura da Proposta e Documentação: **Dia 16/04/2021 às 08h00min** (Horário Local).  
(Foi remarcada a data do processo licitatório, devido à portaria de suspensão de atividades da Câmara de Nova Andradina nº 026 de 25/03/2021)

Marcos Roberto Matos  
PregoeiroRua São José, 664  
79750-000 – Nova Andradina/MS  
Fone: (67) 3441-0700 | Site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br>

<b>ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL</b> <b>FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA</b>	<b>DISPENSA DE LICITAÇÃO</b> <b>Nr.: 292/2020 - DL</b>
CNPJ: 12.600.146/0001-57 AVENIDA EULENIR DE OLIVEIRA LIMA N° 71 C.E.P.: 79750-000 - Nova Andradina - MS	Processo Administrativo: Processo de Licitação: 292/2020 Data do Processo: 01/04/2021
	Folha: 1/1

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Diretor Geral, NORBERTO FABRI JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 6.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 292/2020  
 b) Licitação Nr.: 292/2020-DL  
 c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços  
 d) Data Homologação: 01/04/2021  
 e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO (AET)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	(em Reais R\$)		
	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 000810 - ROSENBAUM & CIA LTDA	1	0,0000	3.040,00
	1		3.040,00

Nova Andradina, 1 de Abril de 2021.

NORBERTO FABRI JUNIOR

**FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 34/2021**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

A Fundação Serviços de Saúde de nova Andradina FUNSAU-NA torna público aos interessados a realização do **Pregão Presencial n° 34/2021, processo n° 34/2021**. Objeto: Aquisição de dexametasona para o Hospital Regional de Nova Andradina, conforme termo de referência e descritivo.

O Edital estará disponível no site <http://funsau-na.ms.gov.br/>, (link transparências. As solicitações de edital poderão ser na sala de Licitação do HRNA e/ou ser encaminhadas ao endereço eletrônico: [licitacao@funsau-na.ms.gov.br](mailto:licitacao@funsau-na.ms.gov.br). Contatos através do telefone (67)3441-5050 ramal 222. **Entrega e abertura das Propostas: Dia: 16/04/2021 às 07:30 horas.** Contatos através do telefone (67)3441-5050 ramal 222.

Nova Andradina/MS, 01 de Abril de 2021.

Viviane Lourenço Diosti

PREGOEIRO

**FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 35/2021**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

A Fundação Serviços de Saúde de nova Andradina FUNSAU-NA torna público aos interessados a realização DA REABERTURA do **Pregão Presencial n° 35/2021, processo n° 49/2021**. Objeto: Aquisição de medicamentos para o Hospital Regional de Nova Andradina, conforme termo de referência e descritivo.

O Edital estará disponível no site <http://funsau-na.ms.gov.br/>, (link transparências. As solicitações de edital poderão ser na sala de Licitação do HRNA e/ou ser encaminhadas ao endereço eletrônico: [licitacao@funsau-na.ms.gov.br](mailto:licitacao@funsau-na.ms.gov.br). Contatos através do telefone (67)3441-5050 ramal 222. **Entrega e abertura das Propostas: Dia: 16/04/2021 às 09:30 horas.** Contatos através do telefone (67)3441-5050 ramal 222.

Nova Andradina/MS, 01 de Abril de 2021.

Viviane Lourenço Diosti

PREGOEIRO

**FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 36/2021**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

A Fundação Serviços de Saúde de nova Andradina FUNSAU-NA torna público aos interessados a realização de REABERTURA PP 31/2021 com num do **Pregão Presencial n° 36/2021, processo n° 50/2021**. Objeto: Aquisição de bomba d'água para o Hospital Regional de Nova Andradina, conforme termo de referência e descritivo.

O Edital estará disponível no site <http://funsau-na.ms.gov.br/>, (link transparências. As solicitações de edital poderão ser na sala de Licitação do HRNA e/ou ser encaminhadas ao endereço eletrônico: [licitacao@funsau-na.ms.gov.br](mailto:licitacao@funsau-na.ms.gov.br). Contatos através do telefone (67)3441-5050 ramal 222. **Entrega e abertura das Propostas: Dia: 16/04/2021 às 14:30 horas.** Contatos através do telefone (67)3441-5050 ramal 222.

Nova Andradina/MS, 01 de abril de 2021.

Viviane Lourenço Diosti

PREGOEIRO

**FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 37/2021**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

A Fundação Serviços de Saúde de nova Andradina FUNSAU-NA torna público aos interessados a realização do **Pregão Presencial n° 37/2021, processo n° 48/2021**. Objeto: Aquisição de Gêneros alimentícios 01 para do Hospital Regional de Nova Andradina, conforme termo de referência e descritivo.

O Edital estará disponível no site <http://funsau-na.ms.gov.br/>, (link transparências. As solicitações de edital poderão ser na sala de Licitação do HRNA e/ou ser encaminhadas ao endereço eletrônico: [licitacao@funsau-na.ms.gov.br](mailto:licitacao@funsau-na.ms.gov.br). Contatos através do telefone (67)3441-5050 ramal 222. **Entrega e abertura das Propostas: Dia: 19/04/2021 às 08:30 horas.** Contatos através do telefone (67)3441-5050 ramal 222.

Nova Andradina/MS, 01 de abril de 2021.

Viviane Lourenço Diosti

PREGOEIRO

**FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 38/2021**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

A Fundação Serviços de Saúde de nova Andradina FUNSAU-NA torna público aos interessados a realização do **Pregão Presencial n° 38/2021, processo n° 48/2021**. Objeto: Contratação de empresa especializada na manutenção na máquina secadora ortossintese para setor da lavanderia do Hospital Regional de Nova Andradina, conforme termo de referência e descritivo.

O Edital estará disponível no site <http://funsau-na.ms.gov.br/>, (link transparências. As solicitações de edital poderão ser na sala de Licitação do HRNA e/ou ser encaminhadas ao endereço eletrônico: [licitacao@funsau-na.ms.gov.br](mailto:licitacao@funsau-na.ms.gov.br). Contatos através do telefone (67)3441-5050 ramal 222. **Entrega e abertura das Propostas: Dia: 19/04/2021 às 14:30 horas.** Contatos através do telefone (67)3441-5050 ramal 222.

Nova Andradina/MS, 01 de abril de 2021.

Viviane Lourenço Diosti

PREGOEIRO

**FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 39/2021**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

A Fundação Serviços de Saúde de nova Andradina FUNSAU-NA torna público aos interessados a realização do **Pregão Presencial n° 39/2021, processo n° 68/2021**. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de medicina e segurança do trabalho para elaboração/aviso dos programas/audos para o Hospital Regional de Nova Andradina, conforme termo de referência e descritivo.

O Edital estará disponível no site <http://funsau-na.ms.gov.br/>, (link transparências. As solicitações de edital poderão ser na sala de Licitação do HRNA e/ou ser encaminhadas ao endereço eletrônico: [licitacao@funsau-na.ms.gov.br](mailto:licitacao@funsau-na.ms.gov.br). Contatos através do telefone (67)3441-5050 ramal 222. **Entrega e abertura das Propostas: Dia: 20/04/2021 às 08:30 horas.** Contatos através do telefone (67)3441-5050 ramal 222.

Nova Andradina/MS, 01 de abril de 2021.

Viviane Lourenço Diosti

PREGOEIRO

**FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 40/2021**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

A Fundação Serviços de Saúde de nova Andradina FUNSAU-NA torna público aos interessados a realização do **Pregão Presencial n° 40/2021, processo n° 19/2021**. Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet para o Hospital Regional de Nova Andradina, conforme termo de referência e descritivo.

O Edital estará disponível no site <http://funsau-na.ms.gov.br/>, (link transparências. As solicitações de edital poderão ser na sala de Licitação do HRNA e/ou ser encaminhadas ao endereço eletrônico: [licitacao@funsau-na.ms.gov.br](mailto:licitacao@funsau-na.ms.gov.br). Contatos através do telefone (67)3441-5050 ramal 222. **Entrega e abertura das Propostas: Dia: 20/04/2021 às 14:30 horas.** Contatos através do telefone (67)3441-5050 ramal 222.

Nova Andradina/MS, 01 de abril de 2021.

Viviane Lourenço Diosti

PREGOEIRO

## Mato Grosso do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas

Exercício de 2021

Período: 1º Bimestre

Página 1

Titulos	Recurso	Orçado	Arrecadada		Diferenças		
			No Bimestre	Até o Bimestre	Para (+)	Para (-)	
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	208.427.091,50	35.737.374,26	35.737.374,26	162.741,41	172.852.458,65	
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	32.361.000,00	3.720.453,56	3.720.453,56	79.875,65	28.720.422,09	
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	28.390.000,00	2.971.778,92	2.971.778,92	0,00	25.418.221,08	
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Nat	4.700.000,00	490.283,00	490.283,00	0,00	4.209.717,00	
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	4.700.000,00	490.283,00	490.283,00	0,00	4.209.717,00	
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	4.000.000,00	382.113,08	382.113,08	0,00	3.617.886,92	
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	4.000.000,00	382.113,08	382.113,08	0,00	3.617.886,92	
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	IRRF - Trabalho - Principal - Ordinário	00.01.1000 (0000)	1.720.000,00	382.113,08	382.113,08	0,00	1.337.886,92
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	IRRF - Trabalho - Principal - Educação	00.01.0001 (0001)	1.160.000,00	0,00	0,00	0,00	1.160.000,00
1.1.1.3.03.1.1.03.00.00	IRRF - Trabalho - Principal - Saúde	00.01.0002 (0002)	1.120.000,00	0,00	0,00	0,00	1.120.000,00
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros R	700.000,00	108.169,92	108.169,92	0,00	591.830,08	
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros R	700.000,00	108.169,92	108.169,92	0,00	591.830,08	
1.1.1.3.03.4.1.01.00.00	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Ordinário	00.01.1000 (0000)	301.000,00	108.169,92	108.169,92	0,00	192.830,08
1.1.1.3.03.4.1.02.00.00	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Educação	00.01.0001 (0001)	203.000,00	0,00	0,00	0,00	203.000,00
1.1.1.3.03.4.1.03.00.00	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Saúde	00.01.0002 (0002)	196.000,00	0,00	0,00	0,00	196.000,00
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados, DF e Municípios	23.690.000,00	2.481.495,92	2.481.495,92	0,00	21.208.504,08	
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municí	13.320.000,00	961.383,65	961.383,65	0,00	12.358.616,35	
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	8.570.000,00	527.925,72	527.925,72	0,00	8.042.074,28	
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	6.700.000,00	118.332,28	118.332,28	0,00	6.581.667,72	
1.1.1.8.01.1.1.01.00.00	IPTU - Principal - Ordinário	4.500.000,00	84.321,71	84.321,71	0,00	4.415.678,29	
1.1.1.8.01.1.1.01.01.00	Imposto Predial - Ordinário	00.01.1000 (0000)	1.935.000,00	84.321,71	84.321,71	0,00	1.850.678,29
1.1.1.8.01.1.1.01.02.00	Imposto Predial - Educação	00.01.0001 (0001)	1.305.000,00	0,00	0,00	0,00	1.305.000,00
1.1.1.8.01.1.1.01.03.00	Imposto Predial - Saúde	00.01.0002 (0002)	1.260.000,00	0,00	0,00	0,00	1.260.000,00
1.1.1.8.01.1.1.02.00.00	IPTU - Principal - Educação	2.200.000,00	34.010,57	34.010,57	0,00	2.165.989,43	
1.1.1.8.01.1.1.02.01.00	Imposto Territorial - Ordinário	00.01.1000 (0000)	946.000,00	34.010,57	34.010,57	0,00	911.989,43
1.1.1.8.01.1.1.02.02.00	Imposto Territorial - Educação	00.01.0001 (0001)	638.000,00	0,00	0,00	0,00	638.000,00
1.1.1.8.01.1.1.02.03.00	Imposto Territorial - Saúde	00.01.0002 (0002)	616.000,00	0,00	0,00	0,00	616.000,00
1.1.1.8.01.1.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	50.000,00	853,07	853,07	0,00	49.146,93	
1.1.1.8.01.1.2.01.00.00	IPTU - Principal - Multas e Juros - Ordinário	00.01.1000 (0000)	21.500,00	853,07	853,07	0,00	20.646,93
1.1.1.8.01.1.2.02.00.00	IPTU - Principal - Multas e Juros - Educação	00.01.0001 (0001)	14.500,00	0,00	0,00	0,00	14.500,00
1.1.1.8.01.1.2.03.00.00	IPTU - Principal - Multas e Juros - Saúde	00.01.0002 (0002)	14.000,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	1.520.000,00	296.417,47	296.417,47	0,00	1.223.582,53	
1.1.1.8.01.1.3.01.00.00	IPTU Predial - Dívida Ativa	1.000.000,00	190.627,49	190.627,49	0,00	809.372,51	
1.1.1.8.01.1.3.01.01.00	IPTU Predial - Dívida Ativa Ordinário	00.01.1000 (0000)	430.000,00	190.627,49	190.627,49	0,00	239.372,51
1.1.1.8.01.1.3.01.02.00	IPTU Predial - Dívida Ativa Educação	00.01.0001 (0001)	290.000,00	0,00	0,00	0,00	290.000,00
1.1.1.8.01.1.3.01.03.00	IPTU Predial - Dívida Ativa Saúde	00.01.0002 (0002)	280.000,00	0,00	0,00	0,00	280.000,00
1.1.1.8.01.1.3.02.00.00	IPTU Territorial - Dívida Ativa	520.000,00	105.789,98	105.789,98	0,00	414.210,02	
1.1.1.8.01.1.3.02.01.00	IPTU Territorial - Dívida Ativa Ordinário	00.01.1000 (0000)	223.600,00	105.789,98	105.789,98	0,00	117.810,02
1.1.1.8.01.1.3.02.02.00	IPTU Territorial - Dívida Ativa Educação	00.01.0001 (0001)	150.800,00	0,00	0,00	0,00	150.800,00
1.1.1.8.01.1.3.02.03.00	IPTU Territorial - Dívida Ativa Saúde	00.01.0002 (0002)	145.600,00	0,00	0,00	0,00	145.600,00
1.1.1.8.01.1.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	300.000,00	112.322,90	112.322,90	0,00	187.677,10	
1.1.1.8.01.1.4.01.00.00	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - Ordinário	00.01.1000 (0000)	129.000,00	112.322,90	112.322,90	0,00	16.677,10
1.1.1.8.01.1.4.02.00.00	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - Educação	00.01.0001 (0001)	87.000,00	0,00	0,00	0,00	87.000,00
1.1.1.8.01.1.4.03.00.00	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - Saúde	00.01.0002 (0002)	84.000,00	0,00	0,00	0,00	84.000,00



## Mato Grosso do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas

Exercício de 2021

Período: 1º Bimestre

Página 2

Títulos	Recurso	Orçado	Arrecadada		Diferenças	
			No Bimestre	Até o Bimestre	Para (+)	Para (-)
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Im	4.750.000,00	433.457,93	433.457,93	0,00	4.316.542,07
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Im	4.750.000,00	433.457,93	433.457,93	0,00	4.316.542,07
1.1.1.8.01.4.1.01.00.00	ITBI - Principal - Ordinário	3.500.000,00	265.048,38	265.048,38	0,00	3.234.951,62
1.1.1.8.01.4.1.01.01.00	ITBI - Rural Ordinário	00.01.1000 (0000)	1.505.000,00	265.048,38	0,00	1.239.951,62
1.1.1.8.01.4.1.01.02.00	ITBI - Rural Educação	00.01.0001 (0001)	1.015.000,00	0,00	0,00	1.015.000,00
1.1.1.8.01.4.1.01.03.00	ITBI - Rural Saúde	00.01.0002 (0002)	980.000,00	0,00	0,00	980.000,00
1.1.1.8.01.4.1.02.00.00	ITBI - Principal - Educação	1.250.000,00	168.409,55	168.409,55	0,00	1.081.590,45
1.1.1.8.01.4.1.02.01.00	ITBI - Urbano Ordinário	00.01.1000 (0000)	537.500,00	168.409,55	0,00	369.090,45
1.1.1.8.01.4.1.02.02.00	ITBI - Urbano Educação	00.01.0001 (0001)	362.500,00	0,00	0,00	362.500,00
1.1.1.8.01.4.1.02.03.00	ITBI - Urbano Saúde	00.01.0002 (0002)	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadori	10.370.000,00	1.520.112,27	1.520.112,27	0,00	8.849.887,73
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	10.370.000,00	1.520.112,27	1.520.112,27	0,00	8.849.887,73
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Prin	10.080.000,00	1.472.374,80	1.472.374,80	0,00	8.607.625,20
1.1.1.8.02.3.1.01.00.00	ISSQN - Principal - Ordinário	9.500.000,00	1.422.516,40	1.422.516,40	0,00	8.077.483,60
1.1.1.8.02.3.1.01.01.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Ordi	00.01.1000 (0000)	4.085.000,00	1.418.043,60	0,00	2.666.956,40
1.1.1.8.02.3.1.01.02.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Educ	00.01.0001 (0001)	2.755.000,00	2.795,48	0,00	2.752.204,52
1.1.1.8.02.3.1.01.03.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Saúd	00.01.0002 (0002)	2.660.000,00	1.677,32	0,00	2.658.322,68
1.1.1.8.02.3.1.02.00.00	ISSQN - Principal - Educação	500.000,00	49.729,20	49.729,20	0,00	450.270,80
1.1.1.8.02.3.1.02.01.00	Imposto sobre Serviços e Construção - Ordinário	00.01.1000 (0000)	215.000,00	49.729,20	0,00	165.270,80
1.1.1.8.02.3.1.02.02.00	Imposto sobre Serviços e Construção - Educação	00.01.0001 (0001)	145.000,00	0,00	0,00	145.000,00
1.1.1.8.02.3.1.02.03.00	Imposto sobre Serviços e Construção - Saúde	00.01.0002 (0002)	140.000,00	0,00	0,00	140.000,00
1.1.1.8.02.3.1.03.00.00	ISSQN - Principal - Saúde	80.000,00	129,20	129,20	0,00	79.870,80
1.1.1.8.02.3.1.03.01.00	Imposto sobre Serviços Autonomos - Ordinárias	00.01.1000 (0000)	34.400,00	129,20	0,00	34.270,80
1.1.1.8.02.3.1.03.02.00	Imposto sobre Serviços Autonomos - Educação	00.01.0001 (0001)	23.200,00	0,00	0,00	23.200,00
1.1.1.8.02.3.1.03.03.00	Imposto sobre Serviços Autonomos - Saúde	00.01.0002 (0002)	22.400,00	0,00	0,00	22.400,00
1.1.1.8.02.3.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Prin	80.000,00	21.332,55	21.332,55	0,00	58.667,45
1.1.1.8.02.3.2.01.00.00	ISSQN - Principal - Multas e Juros - Ordinário	00.01.1000 (0000)	34.400,00	21.332,55	0,00	13.067,45
1.1.1.8.02.3.2.02.00.00	ISSQN - Principal - Multas e Juros - Educação	00.01.0001 (0001)	23.200,00	0,00	0,00	23.200,00
1.1.1.8.02.3.2.03.00.00	ISSQN - Principal - Multas e Juros - Saúde	00.01.0002 (0002)	22.400,00	0,00	0,00	22.400,00
1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Divi	160.000,00	20.186,87	20.186,87	0,00	139.813,13
1.1.1.8.02.3.3.01.00.00	ISS Empresas - Dívida Ativa	100.000,00	12.430,26	12.430,26	0,00	87.569,74
1.1.1.8.02.3.3.01.01.00	ISS Empresas - Dívida Ativa Ordinário	00.01.1000 (0000)	43.000,00	12.430,26	0,00	30.569,74
1.1.1.8.02.3.3.01.02.00	ISS Empresas - Dívida Ativa Educação	00.01.0001 (0001)	29.000,00	0,00	0,00	29.000,00
1.1.1.8.02.3.3.01.03.00	ISS Empresas - Dívida Ativa Saúde	00.01.0002 (0002)	28.000,00	0,00	0,00	28.000,00
1.1.1.8.02.3.3.02.00.00	ISS Autonomos - Dívida Ativa	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1.1.1.8.02.3.3.02.01.00	ISS Autonomos - Dívida Ativa Ordinário	00.01.1000 (0000)	2.150,00	0,00	0,00	2.150,00
1.1.1.8.02.3.3.02.02.00	ISS Autonomos - Dívida Ativa Educação	00.01.0001 (0001)	1.450,00	0,00	0,00	1.450,00
1.1.1.8.02.3.3.02.03.00	ISS Autonomos - Dívida Ativa Saúde	00.01.0002 (0002)	1.400,00	0,00	0,00	1.400,00
1.1.1.8.02.3.3.03.00.00	ISS Construção - Dívida Ativa	55.000,00	7.756,61	7.756,61	0,00	47.243,39
1.1.1.8.02.3.3.03.01.00	ISS Construção - Dívida Ativa Ordinário	00.01.1000 (0000)	23.650,00	7.756,61	0,00	15.893,39
1.1.1.8.02.3.3.03.02.00	ISS Construção - Dívida Ativa Educação	00.01.0001 (0001)	15.950,00	0,00	0,00	15.950,00
1.1.1.8.02.3.3.03.03.00	ISS Construção - Dívida Ativa Saúde	00.01.0002 (0002)	15.400,00	0,00	0,00	15.400,00
1.1.1.8.02.3.4.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Divi	50.000,00	6.218,05	6.218,05	0,00	43.781,95
1.1.1.8.02.3.4.01.00.00	ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros - Ordinário	00.01.1000 (0000)	21.500,00	6.218,05	0,00	15.281,95

## Mato Grosso do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas

Exercício de 2021

Período: 1º Bimestre

Página 3

Títulos	Recurso	Orçado	Arrecadada		Diferenças		
			No Bimestre	Até o Bimestre	Para (+)	Para (-)	
1.1.1.8.02.3.4.02.00.00	ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros - Educação	00.01.0001 (0001)	14.500,00	0,00	0,00	0,00	14.500,00
1.1.1.8.02.3.4.03.00.00	ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros - Saúde	00.01.0002 (0002)	14.000,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas		3.896.000,00	743.540,88	743.540,88	79.875,65	3.232.334,77
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia		0,00	79.875,65	79.875,65	79.875,65	0,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização		0,00	79.875,65	79.875,65	79.875,65	0,00
1.1.2.1.01.1.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização		0,00	79.875,65	79.875,65	79.875,65	0,00
1.1.2.1.01.1.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Princ		0,00	1.024,35	1.024,35	1.024,35	0,00
1.1.2.1.01.1.1.18.00.00	Taxa Averbação de Imóveis	00.01.1000 (0000)	0,00	1.024,35	1.024,35	1.024,35	0,00
1.1.2.1.01.1.2.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multa		0,00	2.924,26	2.924,26	2.924,26	0,00
1.1.2.1.01.1.2.01.00.00	Juros e Multas de Outras Receitas	00.01.1000 (0000)	0,00	2.924,26	2.924,26	2.924,26	0,00
1.1.2.1.01.1.3.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívid		0,00	75.927,04	75.927,04	75.927,04	0,00
1.1.2.1.01.1.3.01.00.00	Dívida Ativa de Outras Receitas	00.01.1000 (0000)	0,00	52.185,30	52.185,30	52.185,30	0,00
1.1.2.1.01.1.3.02.00.00	Dívida Ativa de Multas e Juros de Outras Receitas	00.01.1000 (0000)	0,00	23.741,74	23.741,74	23.741,74	0,00
1.1.2.8.00.0.0.00.00.00	Taxas - Específicas de Estados, DF e Municípios		3.896.000,00	663.665,23	663.665,23	0,00	3.232.334,77
1.1.2.8.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização		1.886.000,00	362.958,92	362.958,92	0,00	1.523.041,08
1.1.2.8.01.9.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outra		1.886.000,00	362.958,92	362.958,92	0,00	1.523.041,08
1.1.2.8.01.9.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outra		1.466.000,00	362.958,92	362.958,92	0,00	1.103.041,08
1.1.2.8.01.9.1.01.00.00	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização	00.01.1000 (0000)	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1.1.2.8.01.9.1.02.00.00	Taxas de Emolumentos e Custas de Aprec.	00.01.1000 (0000)	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1.1.2.8.01.9.1.03.00.00	Taxa de Serviço de Inspeção Municipal	00.01.1000 (0000)	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1.1.2.8.01.9.1.04.00.00	Taxa de Fiscalização de Víg. Sanitária	00.01.1000 (0000)	300.000,00	166.239,62	166.239,62	0,00	133.760,38
1.1.2.8.01.9.1.05.00.00	Taxa Funcionamento Estab. Comercial/Ind./Prest	00.01.1000 (0000)	250.000,00	140.633,85	140.633,85	0,00	109.366,15
1.1.2.8.01.9.1.06.00.00	Taxa Funcionamento Horário Especial	00.01.1000 (0000)	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.1.2.8.01.9.1.07.00.00	Taxa Alvará de Construção	00.01.1000 (0000)	150.000,00	12.609,99	12.609,99	0,00	137.390,01
1.1.2.8.01.9.1.08.00.00	Taxa Habite-se	00.01.1000 (0000)	480.000,00	29.649,08	29.649,08	0,00	450.350,92
1.1.2.8.01.9.1.09.00.00	Taxa Uso de Solo - Taxista	00.01.1000 (0000)	10.000,00	4.094,40	4.094,40	0,00	5.905,60
1.1.2.8.01.9.1.10.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outra	00.01.1000 (0000)	20.000,00	5,83	5,83	0,00	19.994,17
1.1.2.8.01.9.1.11.00.00	Taxa de Uso de Solo - Diversos	00.01.1000 (0000)	60.000,00	3.611,61	3.611,61	0,00	56.388,39
1.1.2.8.01.9.1.12.00.00	Taxa Embarque Terminal Rodoviário	00.01.1000 (0000)	150.000,00	5.785,63	5.785,63	0,00	144.214,37
1.1.2.8.01.9.1.13.00.00	Taxa Aluguel Ginásio de Esportes	00.01.1000 (0000)	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
1.1.2.8.01.9.1.14.00.00	Taxa Uso de Solo - Moto Taxi	00.01.1000 (0000)	5.000,00	328,91	328,91	0,00	4.671,09
1.1.2.8.01.9.2.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outra		40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
1.1.2.8.01.9.2.01.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multa	00.01.1000 (0000)	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
1.1.2.8.01.9.3.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outra		300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
1.1.2.8.01.9.3.01.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívid	00.01.1000 (0000)	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
1.1.2.8.01.9.4.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outra		80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
1.1.2.8.01.9.4.01.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívid	00.01.1000 (0000)	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
1.1.2.8.02.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços		2.010.000,00	300.706,31	300.706,31	0,00	1.709.293,69
1.1.2.8.02.9.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras		2.010.000,00	300.706,31	300.706,31	0,00	1.709.293,69
1.1.2.8.02.9.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Princi		2.010.000,00	300.706,31	300.706,31	0,00	1.709.293,69
1.1.2.8.02.9.1.18.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras	00.01.1000 (0000)	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1.1.2.8.02.9.1.19.00.00	Taxa Certificação de Numeração	00.01.1000 (0000)	10.000,00	1.143,98	1.143,98	0,00	8.856,02
1.1.2.8.02.9.1.20.00.00	Taxa Certidão Negativa	00.01.1000 (0000)	10.000,00	1.447,40	1.447,40	0,00	8.552,60
1.1.2.8.02.9.1.21.00.00	Taxa Serviços Diversos	00.01.1000 (0000)	80.000,00	13.526,64	13.526,64	0,00	66.473,36

## Mato Grosso do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas

Exercício de 2021

Período: 1º Bimestre

Página 4

Títulos	Recurso	Orçado	Arrecadada		Diferenças		
			No Bimestre	Até o Bimestre	Para (+)	Para (-)	
1.1.2.8.02.9.1.22.00.00	Taxa Corte de Asfalto	00.01.1000 (0000)	5.000,00	400,25	400,25	0,00	4.599,75
1.1.2.8.02.9.1.24.00.00	Taxa Licença Ambiental	00.01.1000 (0000)	95.000,00	3.616,72	3.616,72	0,00	91.383,28
1.1.2.8.02.9.1.25.00.00	Taxa de Tratamento de Lixo - LC 229/2018	00.01.1000 (0000)	1.800.000,00	280.571,32	280.571,32	0,00	1.519.428,68
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria		75.000,00	5.133,76	5.133,76	0,00	69.866,24
1.1.3.8.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria - Específica de Estados,		75.000,00	5.133,76	5.133,76	0,00	69.866,24
1.1.3.8.04.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras		75.000,00	5.133,76	5.133,76	0,00	69.866,24
1.1.3.8.04.1.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras		75.000,00	5.133,76	5.133,76	0,00	69.866,24
1.1.3.8.04.1.1.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras	00.01.1000 (0000)	75.000,00	5.133,76	5.133,76	0,00	69.866,24
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES		8.209.091,50	1.169.697,97	1.169.697,97	0,00	7.039.393,53
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais		4.109.091,50	397.159,74	397.159,74	0,00	3.711.931,76
1.2.1.8.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF e		4.109.091,50	397.159,74	397.159,74	0,00	3.711.931,76
1.2.1.8.01.0.0.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil para o Plano de Seg		4.055.091,50	397.159,74	397.159,74	0,00	3.657.931,76
1.2.1.8.01.1.0.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo		4.003.091,50	389.432,14	389.432,14	0,00	3.613.659,36
1.2.1.8.01.1.1.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal		4.003.091,50	389.432,14	389.432,14	0,00	3.613.659,36
1.2.1.8.01.1.1.01.00.00	Contribuição do servidor ativo civil para RPPS - P	00.01.0003 (0003)	3.867.091,50	367.059,02	367.059,02	0,00	3.500.032,48
1.2.1.8.01.1.1.02.00.00	Contribuição do servidor ativo Civil para o RPPS -	00.01.0003 (0003)	121.000,00	9.390,64	9.390,64	0,00	111.609,36
1.2.1.8.01.1.1.03.00.00	Contribuição do servidor ativo Civil para o RPPS -	00.01.0003 (0003)	15.000,00	12.982,48	12.982,48	0,00	2.017,52
1.2.1.8.01.2.0.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo		50.700,00	7.517,30	7.517,30	0,00	43.182,70
1.2.1.8.01.2.1.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal	00.01.0003 (0003)	50.700,00	7.517,30	7.517,30	0,00	43.182,70
1.2.1.8.01.3.0.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas		1.300,00	210,30	210,30	0,00	1.089,70
1.2.1.8.01.3.1.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Principal	00.01.0003 (0003)	1.300,00	210,30	210,30	0,00	1.089,70
1.2.1.8.02.0.0.00.00.00	CPSSS - Parcelamentos - Especifico de EST/DF/MUN		54.000,00	0,00	0,00	0,00	54.000,00
1.2.1.8.02.1.0.00.00.00	CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Ativo		54.000,00	0,00	0,00	0,00	54.000,00
1.2.1.8.02.1.1.00.00.00	CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Ativo -	00.01.0003 (0003)	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
1.2.1.8.02.1.2.00.00.00	CPSSS - Parcel. do Servidor Civil Ativo - Multas e	00.01.0003 (0003)	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminaç		4.100.000,00	772.538,23	772.538,23	0,00	3.327.461,77
1.2.4.0.00.1.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminaç		4.100.000,00	772.538,23	772.538,23	0,00	3.327.461,77
1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminaç		4.100.000,00	772.538,23	772.538,23	0,00	3.327.461,77
1.2.4.0.00.1.1.01.00.00	COSIP- Contrib./ Custeio do Serv.de Ilumin. Publi	00.01.0017 (0017)	4.100.000,00	772.538,23	772.538,23	0,00	3.327.461,77
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		1.818.000,00	21.112,33	21.112,33	158,72	1.797.046,39
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários		1.718.000,00	21.112,33	21.112,33	158,72	1.697.046,39
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias		1.718.000,00	21.112,33	21.112,33	158,72	1.697.046,39
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários		718.000,00	21.112,33	21.112,33	158,72	697.046,39
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		718.000,00	21.112,33	21.112,33	158,72	697.046,39
1.3.2.1.00.1.1.11.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - FMAS	00.01.0029 (0029)	10.000,00	173,38	173,38	0,00	9.826,62
1.3.2.1.00.1.1.12.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - FMFGM	00.01.1000 (0000)	1.000,00	10,68	10,68	0,00	989,32
1.3.2.1.00.1.1.13.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDACULTURA	00.01.1000 (0000)	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.14.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - FMCA	00.01.0050 (0050)	2.000,00	13,24	13,24	0,00	1.986,76
1.3.2.1.00.1.1.15.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - FMURB	00.01.1000 (0000)	3.000,00	5,61	5,61	0,00	2.994,39
1.3.2.1.00.1.1.16.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - FUMCULTURA	00.01.1000 (0000)	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.17.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - FINOVA	00.01.1000 (0000)	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.18.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - FMIS	00.01.0081 (0081)	2.000,00	11,37	11,37	0,00	1.988,63
1.3.2.1.00.1.1.19.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - FUMDEL	00.01.1000 (0000)	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.20.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEL	00.01.1000 (0000)	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00

## Mato Grosso do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas

Exercício de 2021

Período: 1º Bimestre

Página 5

Títulos	Recurso	Orçado	Arrecadada		Diferenças		
			No Bimestre	Até o Bimestre	Para (+)	Para (-)	
1.3.2.1.00.1.1.21.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - FMDESENV.	00.01.1000 (0000)	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.23.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - FMHIS	00.01.1000 (0000)	3.000,00	30,63	30,63	0,00	2.969,37
1.3.2.1.00.1.1.24.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - FMMA	00.01.0051 (0051)	5.000,00	13,31	13,31	0,00	4.986,69
1.3.2.1.00.1.1.25.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Saúde Ordinár	00.01.0002 (0002)	20.000,00	157,22	157,22	0,00	19.842,78
1.3.2.1.00.1.1.26.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Saude União	00.01.0014 (0014)	100.000,00	2.295,63	2.295,63	0,00	97.704,37
1.3.2.1.00.1.1.27.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Saude Estado	00.01.0031 (0031)	82.000,00	125,34	125,34	0,00	81.874,66
1.3.2.1.00.1.1.28.00.00	Remuneração de Depósitos de Rec. Vinc - Prefeitura	00.01.1000 (0000)	305.000,00	16.564,44	16.564,44	0,00	288.435,56
1.3.2.1.00.1.1.29.00.00	Remuneração de depósitos - COSIP	00.01.0017 (0017)	11.000,00	97,53	97,53	0,00	10.902,47
1.3.2.1.00.1.1.30.00.00	Remuneração de depósitos - FEP	00.01.0070 (0070)	16.000,00	95,73	95,73	0,00	15.904,27
1.3.2.1.00.1.1.31.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Transf. Espec	00.01.0055 (0055)	6.000,00	340,58	340,58	0,00	5.659,42
1.3.2.1.00.1.1.32.00.00	Remuneração de depósitos- Fundersul	00.01.0080 (0080)	32.000,00	146,14	146,14	0,00	31.853,86
1.3.2.1.00.1.1.33.00.00	Remuneração de depósitos - Conv. Estado/Educação	00.01.0024 (0024)	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
1.3.2.1.00.1.1.35.00.00	Remuneração de depósitos - União/Outros	00.01.0023 (0023)	74.000,00	533,26	533,26	0,00	73.466,74
1.3.2.1.00.1.1.36.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - 60%	00.01.0018 (0018)	27.250,00	203,72	203,72	0,00	27.046,28
1.3.2.1.00.1.1.37.00.00	Remuneração de depósitos - Transf. União Cessão On	00.01.0065 (0065)	8.750,00	135,80	135,80	0,00	8.614,20
1.3.2.1.00.1.1.38.00.00	Remuneração de depósitos - Aux.Financ. Mun.LC 173/	00.01.0068 (0068)	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.39.00.00	Remuneração de depósitos - CONV. DEMTRAN	00.01.0071 (0071)	0,00	25,92	25,92	25,92	0,00
1.3.2.1.00.1.1.40.00.00	Remuneração de depósitos - CONV. ESTADO	00.01.0027 (0027)	0,00	18,53	18,53	18,53	0,00
1.3.2.1.00.1.1.41.00.00	Remuneração de depósitos - Alienação de Bens-Imove	00.01.0093 (0093)	0,00	110,18	110,18	110,18	0,00
1.3.2.1.00.1.1.42.00.00	Remuneração de depósitos - Lei Aldir Blanc.	00.01.0089 (0089)	0,00	4,09	4,09	4,09	0,00
1.3.2.1.00.4.0.00.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Prev		1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00
1.3.2.1.00.4.1.00.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Prev		1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00
1.3.2.1.00.4.1.01.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Prev	00.01.0003 (0003)	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00
1.3.3.0.00.0.0.00.00.00	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão,		100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
1.3.3.9.00.0.0.00.00.00	Demais Delegações de Serviços Públicos		100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
1.3.3.9.99.0.0.00.00.00	Outras Delegações de Serviços Públicos		100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
1.3.3.9.99.1.0.00.00.00	Outras Delegações de Serviços Públicos		100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
1.3.3.9.99.1.1.00.00.00	Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal		100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
1.3.3.9.99.1.1.01.00.00	Outras Delegações de Serviços Públicos	00.01.1000 (0000)	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		162.397.000,00	30.581.458,89	30.581.458,89	82.707,04	131.898.248,15
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		70.742.000,00	11.411.629,81	11.411.629,81	82.707,04	59.413.077,23
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Especificas de Estados,		70.742.000,00	11.411.629,81	11.411.629,81	82.707,04	59.413.077,23
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União		47.700.000,00	8.673.922,73	8.673.922,73	0,00	39.026.077,27
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios		36.700.000,00	7.804.866,04	7.804.866,04	0,00	28.895.133,96
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios		36.700.000,00	7.804.866,04	7.804.866,04	0,00	28.895.133,96
1.7.1.8.01.2.1.01.00.00	Cota-Parte FPM - Cota Mensal - Principal - Ordinár	00.01.1000 (0000)	15.781.000,00	4.682.919,61	4.682.919,61	0,00	11.098.080,39
1.7.1.8.01.2.1.02.00.00	Cota-Parte FPM - Cota Mensal - Principal - Educaçã	00.01.0001 (0001)	10.643.000,00	1.951.216,52	1.951.216,52	0,00	8.691.783,48
1.7.1.8.01.2.1.03.00.00	Cota-Parte FPM - Cota Mensal - Principal - Saúde	00.01.0002 (0002)	10.276.000,00	1.170.729,91	1.170.729,91	0,00	9.105.270,09
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios		1.550.000,00	0,00	0,00	0,00	1.550.000,00
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios		1.550.000,00	0,00	0,00	0,00	1.550.000,00
1.7.1.8.01.3.1.01.00.00	Cota-Parte FPM - 1% Cota entregue no mês de dezemb	00.01.1000 (0000)	666.500,00	0,00	0,00	0,00	666.500,00
1.7.1.8.01.3.1.02.00.00	Cota-Parte FPM - 1% Cota entregue no mês de dezemb	00.01.0001 (0001)	449.500,00	0,00	0,00	0,00	449.500,00
1.7.1.8.01.3.1.03.00.00	Cota-Parte FPM - 1% Cota entregue no mês de dezemb	00.01.0002 (0002)	434.000,00	0,00	0,00	0,00	434.000,00
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios		1.450.000,00	0,00	0,00	0,00	1.450.000,00

**Mato Grosso do Sul****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas

Exercício de 2021

Período: 1º Bimestre

Página 6

Títulos	Recurso	Orçado	Arrecadada		Diferenças	
			No Bimestre	Até o Bimestre	Para (+)	Para (-)
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	1.450.000,00	0,00	0,00	0,00	1.450.000,00
1.7.1.8.01.4.1.01.00.00	Cota-Parte FPM - 1% Cota entregue no mês de julho	00.01.1000 (0000) 623.500,00	0,00	0,00	0,00	623.500,00
1.7.1.8.01.4.1.02.00.00	Cota-Parte FPM - 1% Cota entregue no mês de julho	00.01.0001 (0001) 420.500,00	0,00	0,00	0,00	420.500,00
1.7.1.8.01.4.1.03.00.00	Cota-Parte FPM - 1% Cota entregue no mês de julho	00.01.0002 (0002) 406.000,00	0,00	0,00	0,00	406.000,00
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territor	8.000.000,00	869.056,69	869.056,69	0,00	7.130.943,31
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territor	8.000.000,00	869.056,69	869.056,69	0,00	7.130.943,31
1.7.1.8.01.5.1.01.00.00	Cota-Parte ITR - Principal - Ordinário	00.01.1000 (0000) 3.440.000,00	521.434,00	521.434,00	0,00	2.918.566,00
1.7.1.8.01.5.1.02.00.00	Cota-Parte ITR - Principal - Educação	00.01.0001 (0001) 2.320.000,00	217.264,18	217.264,18	0,00	2.102.735,82
1.7.1.8.01.5.1.03.00.00	Cota-Parte ITR - Principal - Saúde	00.01.0002 (0002) 2.240.000,00	130.358,51	130.358,51	0,00	2.109.641,49
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Explo	600.000,00	86.807,03	86.807,03	0,00	513.192,97
1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	600.000,00	86.807,03	86.807,03	0,00	513.192,97
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - P	00.01.0070 (0070) 600.000,00	86.807,03	86.807,03	0,00	513.192,97
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	15.310.000,00	2.156.428,35	2.156.428,35	0,00	13.153.571,65
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primári	6.028.000,00	934.248,58	934.248,58	0,00	5.093.751,42
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primári	6.028.000,00	934.248,58	934.248,58	0,00	5.093.751,42
1.7.1.8.03.1.1.11.00.00	Agente Comunitário de Saúde	00.01.0014 (0014) 1.100.000,00	188.800,00	188.800,00	0,00	911.200,00
1.7.1.8.03.1.1.12.00.00	Programação de Informatização da APS	00.01.0014 (0014) 185.000,00	30.600,00	30.600,00	0,00	154.400,00
1.7.1.8.03.1.1.13.00.00	Incentivo Financeiro APS-PER Capita de Transição	00.01.0014 (0014) 325.000,00	26.960,44	26.960,44	0,00	298.039,56
1.7.1.8.03.1.1.14.00.00	Incentivo para Ações Estratégicas	00.01.0014 (0014) 680.000,00	105.201,15	105.201,15	0,00	574.798,85
1.7.1.8.03.1.1.15.00.00	Incentivo Financeiro da APS - Desempenho	00.01.0014 (0014) 1.150.000,00	111.177,27	111.177,27	0,00	1.038.822,73
1.7.1.8.03.1.1.16.00.00	Incentivo Financeiro da APS - Capacitação Ponderad	00.01.0014 (0014) 2.500.000,00	468.509,72	468.509,72	0,00	2.031.490,28
1.7.1.8.03.1.1.17.00.00	Apoio a Manutenção dos Pólos de Academia em Saúde	00.01.0014 (0014) 38.000,00	3.000,00	3.000,00	0,00	35.000,00
1.7.1.8.03.1.1.99.00.00	Outros Programas de Atenção Primária	00.01.0014 (0014) 50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
1.7.1.8.03.2.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especia	6.430.000,00	1.038.836,88	1.038.836,88	0,00	5.391.163,12
1.7.1.8.03.2.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especia	6.430.000,00	1.038.836,88	1.038.836,88	0,00	5.391.163,12
1.7.1.8.03.2.1.01.00.00	Atenção e Saúde da Pop. Procedimentos no MAC	00.01.0014 (0014) 6.100.000,00	1.012.586,88	1.012.586,88	0,00	5.087.413,12
1.7.1.8.03.2.1.02.00.00	Serv. Atendimentos Movel - SAMU 192	00.01.0014 (0014) 160.000,00	26.250,00	26.250,00	0,00	133.750,00
1.7.1.8.03.2.1.03.00.00	FAEC - Cirurgias Eletivas	00.01.0014 (0014) 120.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00
1.7.1.8.03.2.1.99.00.00	Outros Programas do MAC	00.01.0014 (0014) 50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
1.7.1.8.03.3.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em S	755.000,00	129.875,13	129.875,13	0,00	625.124,87
1.7.1.8.03.3.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em S	755.000,00	129.875,13	129.875,13	0,00	625.124,87
1.7.1.8.03.3.1.01.00.00	Assistência Financ. Comp. Estados/DF e Muni. Agent	00.01.0014 (0014) 390.000,00	67.850,00	67.850,00	0,00	322.150,00
1.7.1.8.03.3.1.02.00.00	Incentivo Financ. Estados/DF e Munic. Vigilância e	00.01.0014 (0014) 180.000,00	46.025,13	46.025,13	0,00	133.974,87
1.7.1.8.03.3.1.03.00.00	Incentivo Financ. Estados/DF e Munic. Execução Apõ	00.01.0014 (0014) 35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00
1.7.1.8.03.3.1.04.00.00	Incentivo Financ. Vigilância e Prevenção Controle	00.01.0014 (0014) 100.000,00	16.000,00	16.000,00	0,00	84.000,00
1.7.1.8.03.3.1.99.00.00	Outros Programas de Vigilância em Saúde	00.01.0014 (0014) 50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
1.7.1.8.03.4.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Far	345.000,00	53.467,76	53.467,76	0,00	291.532,24
1.7.1.8.03.4.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Far	345.000,00	53.467,76	53.467,76	0,00	291.532,24
1.7.1.8.03.4.1.01.00.00	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Est	00.01.0014 (0014) 325.000,00	53.467,76	53.467,76	0,00	271.532,24
1.7.1.8.03.4.1.99.00.00	Outros Programas de Assistência Farmacêutica	00.01.0014 (0014) 20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
1.7.1.8.03.9.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Outros Programa	1.752.000,00	0,00	0,00	0,00	1.752.000,00
1.7.1.8.03.9.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Outros Programa	1.752.000,00	0,00	0,00	0,00	1.752.000,00
1.7.1.8.03.9.1.01.00.00	Outros Programas Financiados por Transf. Fundo a F	00.01.0014 (0014) 100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
1.7.1.8.03.9.1.02.00.00	Enfrentamento Emerg. de Saúde Coronavírus União	00.01.0014 (0014) 1.652.000,00	0,00	0,00	0,00	1.652.000,00

## Mato Grosso do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas

Exercício de 2021

Período: 1º Bimestre

Página 7

Títulos	Recurso	Orçado	Arrecadada		Diferenças	
			No Bimestre	Até o Bimestre	Para (+)	Para (-)
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do De	3.350.000,00	400.679,64	400.679,64	0,00	2.949.320,36
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	2.050.000,00	248.539,24	248.539,24	0,00	1.801.460,76
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	00.01.0015 (0015)	248.539,24	248.539,24	0,00	1.801.460,76
1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Progr	980.000,00	152.140,40	152.140,40	0,00	827.859,60
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Progr	00.01.0015 (0015)	152.140,40	152.140,40	0,00	827.859,60
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Progr	320.000,00	0,00	0,00	0,00	320.000,00
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Progr	00.01.0015 (0015)	0,00	0,00	0,00	320.000,00
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L	110.000,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00
1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L	110.000,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L	110.000,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00
1.7.1.8.06.1.1.01.00.00	Transf.Financ.do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/9	00.01.1000 (0000)	47.300,00	0,00	0,00	47.300,00
1.7.1.8.06.1.1.02.00.00	Transf.Financ.do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/9	00.01.0001 (0001)	31.900,00	0,00	0,00	31.900,00
1.7.1.8.06.1.1.03.00.00	Transf.Financ.do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/9	00.01.0002 (0002)	30.800,00	0,00	0,00	30.800,00
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de As	1.112.000,00	11.082,70	11.082,70	0,00	1.100.917,30
1.7.1.8.12.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de As	1.112.000,00	11.082,70	11.082,70	0,00	1.100.917,30
1.7.1.8.12.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de As	1.112.000,00	11.082,70	11.082,70	0,00	1.100.917,30
1.7.1.8.12.1.1.01.00.00	Bloco de Proteção Social Basica	00.01.0029 (0029)	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00
1.7.1.8.12.1.1.02.00.00	Bloco de proteção Social Especial de média Complex	00.01.0029 (0029)	220.000,00	0,00	0,00	220.000,00
1.7.1.8.12.1.1.03.00.00	Bloco de proteção Social Especial de Alta Complexi	00.01.0029 (0029)	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
1.7.1.8.12.1.1.04.00.00	Bloco de Gestão Suas - IGD	00.01.0029 (0029)	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00
1.7.1.8.12.1.1.05.00.00	Bloco de Gestão Bolsa Família - IGDBF	00.01.0029 (0029)	140.000,00	11.082,70	11.082,70	128.917,30
1.7.1.8.12.1.1.06.00.00	BPC na Escola	00.01.0029 (0029)	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
1.7.1.8.12.1.1.07.00.00	Programa primeira infancia no SUAS	00.01.0029 (0029)	140.000,00	0,00	0,00	140.000,00
1.7.1.8.12.1.1.08.00.00	Outras Trans. de Recursos do FNAS	00.01.0029 (0029)	95.000,00	0,00	0,00	95.000,00
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União	2.560.000,00	82.709,36	82.709,36	82.707,04	2.559.997,68
1.7.1.8.99.0.6.00.00.00	LC 176/2020	00.01.1000 (0000)	0,00	82.707,04	82.707,04	0,00
1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências da União	2.560.000,00	2,32	2,32	0,00	2.559.997,68
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União - Principal	2.560.000,00	2,32	2,32	0,00	2.559.997,68
1.7.1.8.99.1.1.01.00.00	Transferência Especial Relativas às Emendas Indiv	00.01.0055 (0055)	559.000,00	0,00	0,00	559.000,00
1.7.1.8.99.1.1.03.00.00	Transferência da União Referente à Cessão Onerosa	00.01.0065 (0065)	191.000,00	0,00	0,00	191.000,00
1.7.1.8.99.1.1.04.00.00	Apoio Financeiro da União aos Municípios (Medida P	00.01.1000 (0000)	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
1.7.1.8.99.1.1.05.00.00	Auxilio Financeiro da União aos Municípios (Lei Co	00.01.0068 (0068)	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
1.7.1.8.99.1.1.99.00.00	Outras Transferências da União - Principal	00.01.1000 (0000)	1.610.000,00	2,32	2,32	1.609.997,68
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e	57.415.000,00	12.448.155,87	12.448.155,87	0,00	44.966.844,13
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Especificas de Estado	57.415.000,00	12.448.155,87	12.448.155,87	0,00	44.966.844,13
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	42.370.000,00	10.294.074,94	10.294.074,94	0,00	32.075.925,06
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	34.100.000,00	6.028.253,26	6.028.253,26	0,00	28.071.746,74
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	34.100.000,00	6.028.253,26	6.028.253,26	0,00	28.071.746,74
1.7.2.8.01.1.1.01.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal - Ordinário	00.01.1000 (0000)	14.663.000,00	3.616.951,96	3.616.951,96	11.046.048,04
1.7.2.8.01.1.1.02.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal - Educação	00.01.0001 (0001)	9.889.000,00	1.507.063,32	1.507.063,32	8.381.936,68
1.7.2.8.01.1.1.03.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal - Saúde	00.01.0002 (0002)	9.548.000,00	904.237,98	904.237,98	8.643.762,02
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	7.800.000,00	4.189.927,93	4.189.927,93	0,00	3.610.072,07
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	7.800.000,00	4.189.927,93	4.189.927,93	0,00	3.610.072,07
1.7.2.8.01.2.1.01.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal - Ordinário	00.01.1000 (0000)	3.354.000,00	2.513.956,76	2.513.956,76	840.043,24

## Mato Grosso do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas

Exercício de 2021

Período: 1º Bimestre

Página 8

Títulos	Recurso	Orçado	Arrecadada		Diferenças		
			No Bimestre	Até o Bimestre	Para (+)	Para (-)	
1.7.2.8.01.2.1.02.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal - Educação	00.01.0001 (0001)	2.262.000,00	1.047.481,98	1.047.481,98	0,00	1.214.518,02
1.7.2.8.01.2.1.03.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal - Saúde	00.01.0002 (0002)	2.184.000,00	628.489,19	628.489,19	0,00	1.555.510,81
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios		350.000,00	63.687,89	63.687,89	0,00	286.312,11
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal		350.000,00	63.687,89	63.687,89	0,00	286.312,11
1.7.2.8.01.3.1.01.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - Ordin	00.01.1000 (0000)	150.500,00	63.687,89	63.687,89	0,00	86.812,11
1.7.2.8.01.3.1.02.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - Educa	00.01.0001 (0001)	101.500,00	0,00	0,00	0,00	101.500,00
1.7.2.8.01.3.1.03.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - Saúde	00.01.0002 (0002)	98.000,00	0,00	0,00	0,00	98.000,00
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domín		120.000,00	12.205,86	12.205,86	0,00	107.794,14
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domín	00.01.0016 (0016)	120.000,00	12.205,86	12.205,86	0,00	107.794,14
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas		8.535.000,00	1.264.547,86	1.264.547,86	0,00	7.270.452,14
1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas		8.535.000,00	1.264.547,86	1.264.547,86	0,00	7.270.452,14
1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas		8.535.000,00	1.264.547,86	1.264.547,86	0,00	7.270.452,14
1.7.2.8.03.1.1.01.00.00	ATB - ESF saúde da Família	00.01.0031 (0031)	420.000,00	55.809,00	55.809,00	0,00	364.191,00
1.7.2.8.03.1.1.02.00.00	ATB - PACS Agente Comum. de Saúde e Endemias	00.01.0031 (0031)	550.000,00	79.383,64	79.383,64	0,00	470.616,36
1.7.2.8.03.1.1.03.00.00	ATB - CAPS Saúde Mental	00.01.0031 (0031)	45.000,00	7.200,00	7.200,00	0,00	37.800,00
1.7.2.8.03.1.1.04.00.00	ATB - CER Compensação de Especificidades Regionais	00.01.0031 (0031)	25.000,00	1.858,15	1.858,15	0,00	23.141,85
1.7.2.8.03.1.1.05.00.00	ATB - Sistema Penitenciário	00.01.0031 (0031)	25.000,00	1.036,86	1.036,86	0,00	23.963,14
1.7.2.8.03.1.1.06.00.00	ATB - CEO	00.01.0031 (0031)	55.000,00	8.800,00	8.800,00	0,00	46.200,00
1.7.2.8.03.1.1.07.00.00	MAC - Ambulatorial - Outros	00.01.0031 (0031)	500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
1.7.2.8.03.1.1.08.00.00	MAC - CONTRAT	00.01.0031 (0031)	6.400.000,00	1.061.671,76	1.061.671,76	0,00	5.338.328,24
1.7.2.8.03.1.1.09.00.00	MAC - SAMU	00.01.0031 (0031)	90.000,00	13.125,00	13.125,00	0,00	76.875,00
1.7.2.8.03.1.1.11.00.00	MAC - PPI	00.01.0031 (0031)	35.000,00	6.776,35	6.776,35	0,00	28.223,65
1.7.2.8.03.1.1.12.00.00	AF - Farmacia Basica	00.01.0031 (0031)	150.000,00	21.387,10	21.387,10	0,00	128.612,90
1.7.2.8.03.1.1.13.00.00	VGS - Programa Saude do Trabalhador	00.01.0031 (0031)	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
1.7.2.8.03.1.1.14.00.00	VGS - Vigilância Sanitária	00.01.0031 (0031)	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
1.7.2.8.03.1.1.99.00.00	Outras Trans. Rec. Estado Prog. Saúde	00.01.0031 (0031)	200.000,00	7.500,00	7.500,00	0,00	192.500,00
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distri		550.000,00	0,00	0,00	0,00	550.000,00
1.7.2.8.10.2.0.00.00.00	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas		550.000,00	0,00	0,00	0,00	550.000,00
1.7.2.8.10.2.1.00.00.00	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas		550.000,00	0,00	0,00	0,00	550.000,00
1.7.2.8.10.2.1.90.00.00	Transferências de Convênio dos Estados Transporte	00.01.0024 (0024)	550.000,00	0,00	0,00	0,00	550.000,00
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados		5.960.000,00	889.533,07	889.533,07	0,00	5.070.466,93
1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados		5.960.000,00	889.533,07	889.533,07	0,00	5.070.466,93
1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal		5.960.000,00	889.533,07	889.533,07	0,00	5.070.466,93
1.7.2.8.99.1.1.01.00.00	FEAS - Transf. Estadual de Assist Social - Decreto	00.01.0082 (0082)	330.000,00	20.357,00	20.357,00	0,00	309.643,00
1.7.2.8.99.1.1.02.00.00	Outras Transf. Estado para do Fundo Munic. Assiste	00.01.0082 (0082)	530.000,00	74.943,00	74.943,00	0,00	455.057,00
1.7.2.8.99.1.1.03.00.00	Adicional FIS Saúde	00.01.0081 (0081)	1.900.000,00	306.585,00	306.585,00	0,00	1.593.415,00
1.7.2.8.99.1.1.04.00.00	Outras Transferências dos Estados - Fundersul ICMS	00.01.0080 (0080)	1.350.000,00	224.351,70	224.351,70	0,00	1.125.648,30
1.7.2.8.99.1.1.05.00.00	Outras Transferências dos Estados - Fundersul Line	00.01.0080 (0080)	1.800.000,00	263.296,37	263.296,37	0,00	1.536.703,63
1.7.2.8.99.1.1.06.00.00	Outras Transferências dos Estados - PMNA	00.01.1000 (0000)	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas		30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
1.7.4.8.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas - Especif		30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
1.7.4.8.10.0.0.00.00.00	Outras Transferência de Instituições Privadas para		30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
1.7.4.8.10.1.0.00.00.00	Outras Transferência de Instituições Privadas para		30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
1.7.4.8.10.1.1.00.00.00	Outras Transferência de Instituições Privadas para		30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00

## Mato Grosso do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas

Exercício de 2021

Período: 1º Bimestre

Página 9

Títulos	Recurso	Orçado	Arrecadada		Diferenças		
			No Bimestre	Até o Bimestre	Para (+)	Para (-)	
1.7.4.8.10.1.1.01.00.00	Transferência de Instituições Privadas - Principal	00.01.0050 (0050)	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas		34.200.000,00	6.721.673,21	6.721.673,21	0,00	27.478.326,79
1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - E		34.200.000,00	6.721.673,21	6.721.673,21	0,00	27.478.326,79
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção		34.200.000,00	6.721.673,21	6.721.673,21	0,00	27.478.326,79
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção		34.200.000,00	6.721.673,21	6.721.673,21	0,00	27.478.326,79
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção		34.200.000,00	6.721.673,21	6.721.673,21	0,00	27.478.326,79
1.7.5.8.01.1.1.01.00.00	Transferências de Recursos - 60%	00.01.0018 (0018)	23.598.000,00	4.033.003,99	4.033.003,99	0,00	19.564.996,01
1.7.5.8.01.1.1.02.00.00	Transferências de Recursos 40%	00.01.0019 (0019)	10.602.000,00	2.688.669,22	2.688.669,22	0,00	7.913.330,78
1.7.7.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas		10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1.7.7.8.00.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas - Específicas de		10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1.7.7.8.01.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas - Específicas de		10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1.7.7.8.01.9.0.00.00.00	Outras Transferência de Pessoas Físicas- Especific		10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1.7.7.8.01.9.1.00.00.00	Outras Transferência de Pessoas Físicas- Especific		10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1.7.7.8.01.9.1.01.00.00	Transferência de Pessoas Físicas - Principal	00.01.0050 (0050)	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		3.642.000,00	244.651,51	244.651,51	0,00	3.397.348,49
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais		435.000,00	21.320,17	21.320,17	0,00	413.679,83
1.9.1.0.01.0.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica		400.000,00	21.320,17	21.320,17	0,00	378.679,83
1.9.1.0.01.1.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica		400.000,00	21.320,17	21.320,17	0,00	378.679,83
1.9.1.0.01.1.1.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Princi		400.000,00	21.320,17	21.320,17	0,00	378.679,83
1.9.1.0.01.1.1.01.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Trânsi	00.01.0071 (0071)	400.000,00	21.320,17	21.320,17	0,00	378.679,83
1.9.1.0.06.0.0.00.00.00	Multas por Danos Ambientais		20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
1.9.1.0.06.1.0.00.00.00	Multas Administrativas por Danos Ambientais		20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
1.9.1.0.06.1.1.00.00.00	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Prin		20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
1.9.1.0.06.1.1.01.00.00	Multas por ADM por danos ao Meio Ambiente	00.01.0051 (0051)	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
1.9.1.0.06.1.1.02.00.00	Multas Administrativas por Danos Ambientais	00.01.1000 (0000)	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1.9.1.0.09.0.0.00.00.00	Multas e Juros Previstos em Contratos		15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
1.9.1.0.09.1.0.00.00.00	Multas e Juros Previstos em Contratos		15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
1.9.1.0.09.1.1.00.00.00	Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal		15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
1.9.1.0.09.1.1.01.00.00	Multas e Juros Previstos em Contratos	00.01.1000 (0000)	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos		2.257.000,00	215.296,97	215.296,97	0,00	2.041.703,03
1.9.2.8.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Espe		2.257.000,00	215.296,97	215.296,97	0,00	2.041.703,03
1.9.2.8.01.0.0.00.00.00	Indenizações- Específicas para Estados/DF/Municipi		600.000,00	39.141,18	39.141,18	0,00	560.858,82
1.9.2.8.01.1.0.00.00.00	Indenizações - Específicas para Estados/DF/Municip		600.000,00	39.141,18	39.141,18	0,00	560.858,82
1.9.2.8.01.1.1.00.00.00	Indenizações - Específicas para Estados/DF/Municip		600.000,00	39.141,18	39.141,18	0,00	560.858,82
1.9.2.8.01.1.1.01.00.00	Indenizações - Específicas para Estados/DF/Municip	00.01.1000 (0000)	600.000,00	39.141,18	39.141,18	0,00	560.858,82
1.9.2.8.02.0.0.00.00.00	Restituições - Específicas para Estados/DF/Municip		1.657.000,00	176.155,79	176.155,79	0,00	1.480.844,21
1.9.2.8.02.9.0.00.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/		1.657.000,00	176.155,79	176.155,79	0,00	1.480.844,21
1.9.2.8.02.9.1.00.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/		1.657.000,00	176.155,79	176.155,79	0,00	1.480.844,21
1.9.2.8.02.9.1.13.00.00	Outras Restituições - FMCD	00.01.0050 (0050)	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
1.9.2.8.02.9.1.14.00.00	Outras Restituições- FUNDEB	00.01.0019 (0019)	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1.9.2.8.02.9.1.15.00.00	Outras Restituições	00.01.0002 (0002)	50.000,00	1.716,46	1.716,46	0,00	48.283,54
1.9.2.8.02.9.1.16.00.00	Outras Restituições - Prefeitura	00.01.1000 (0000)	1.600.000,00	174.439,33	174.439,33	0,00	1.425.560,67
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes		950.000,00	8.034,37	8.034,37	0,00	941.965,63
1.9.9.0.12.0.0.00.00.00	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e R		59.000,00	215,59	215,59	0,00	58.784,41



## Mato Grosso do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas

Exercício de 2021

Período: 1º Bimestre

Página 10

Títulos	Recurso	Orçado	Arrecadada		Diferenças	
			No Bimestre	Até o Bimestre	Para (+)	Para (-)
1.9.9.0.12.2.0.00.00.00		59.000,00	215,59	215,59	0,00	58.784,41
1.9.9.0.12.2.1.00.00.00		59.000,00	215,59	215,59	0,00	58.784,41
1.9.9.0.12.2.1.10.00.00	00.01.1000 (0000)	10.000,00	215,59	215,59	0,00	9.784,41
1.9.9.0.12.2.1.20.00.00	00.01.1000 (0000)	49.000,00	0,00	0,00	0,00	49.000,00
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00		891.000,00	7.818,78	7.818,78	0,00	883.181,22
1.9.9.0.99.1.0.00.00.00		891.000,00	7.818,78	7.818,78	0,00	883.181,22
1.9.9.0.99.1.1.00.00.00		891.000,00	7.818,78	7.818,78	0,00	883.181,22
1.9.9.0.99.1.1.15.00.00	00.01.0029 (0029)	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1.9.9.0.99.1.1.16.00.00	00.01.1000 (0000)	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
1.9.9.0.99.1.1.17.00.00	00.01.0050 (0050)	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.9.0.99.1.1.18.00.00	00.01.1000 (0000)	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
1.9.9.0.99.1.1.19.00.00	00.01.1000 (0000)	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
1.9.9.0.99.1.1.20.00.00	00.01.1000 (0000)	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00
1.9.9.0.99.1.1.21.00.00	00.01.1000 (0000)	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
1.9.9.0.99.1.1.22.00.00	00.01.1000 (0000)	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
1.9.9.0.99.1.1.23.00.00	00.01.1000 (0000)	50.000,00	3.675,36	3.675,36	0,00	46.324,64
1.9.9.0.99.1.1.24.00.00	00.01.0002 (0002)	81.000,00	0,00	0,00	0,00	81.000,00
1.9.9.0.99.1.1.25.00.00	00.01.0051 (0051)	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1.9.9.0.99.1.1.26.00.00	00.01.1000 (0000)	710.000,00	4.143,42	4.143,42	0,00	705.856,58
1.9.9.0.99.1.1.27.00.00	00.01.1000 (0000)	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
2.0.0.0.0.0.0.00.00.00		8.094.000,00	3.129.905,12	3.129.905,12	1.019,68	4.965.114,56
2.1.0.0.0.0.0.00.00.00		5.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00	2.000.000,00
2.1.1.0.0.0.0.00.00.00		5.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00	2.000.000,00
2.1.1.9.0.0.0.00.00.00		5.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00	2.000.000,00
2.1.1.9.0.1.0.00.00.00		5.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00	2.000.000,00
2.1.1.9.0.1.1.00.00.00		5.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00	2.000.000,00
2.1.1.9.0.1.1.01.00.00	00.01.0090 (0090)	5.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00	2.000.000,00
2.2.0.0.0.0.0.00.00.00		300.000,00	129.905,12	129.905,12	1.019,68	171.114,56
2.2.1.0.0.0.0.00.00.00		50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
2.2.1.3.0.0.0.00.00.00		50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
2.2.1.3.0.1.0.00.00.00		50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
2.2.1.3.0.1.1.00.00.00		50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
2.2.1.3.0.1.1.01.00.00	00.01.0092 (0092)	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
2.2.2.0.0.0.0.00.00.00		250.000,00	129.905,12	129.905,12	1.019,68	121.114,56
2.2.2.0.0.1.0.00.00.00		250.000,00	129.905,12	129.905,12	1.019,68	121.114,56
2.2.2.0.0.1.1.00.00.00		250.000,00	128.885,44	128.885,44	0,00	121.114,56
2.2.2.0.0.1.1.01.00.00	00.01.0093 (0093)	250.000,00	128.885,44	128.885,44	0,00	121.114,56
2.2.2.0.0.1.2.00.00.00	00.01.0093 (0093)	0,00	1.019,68	1.019,68	1.019,68	0,00
2.4.0.0.0.0.0.00.00.00		2.794.000,00	0,00	0,00	0,00	2.794.000,00
2.4.1.0.0.0.0.00.00.00		2.463.000,00	0,00	0,00	0,00	2.463.000,00
2.4.1.8.0.0.0.00.00.00		2.463.000,00	0,00	0,00	0,00	2.463.000,00
2.4.1.8.04.0.0.00.00.00		450.000,00	0,00	0,00	0,00	450.000,00
2.4.1.8.04.1.0.00.00.00		150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
2.4.1.8.04.1.1.00.00.00		150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00

## Mato Grosso do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas

Exercício de 2021

Período: 1º Bimestre

Página 11

Títulos	Recurso	Orçado	Arrecadada		Diferenças		
			No Bimestre	Até o Bimestre	Para (+)	Para (-)	
2.4.1.8.04.1.1.10.00.00	Transferência de Recursos SUS - Destinados à Atenç	00.01.0014 (0014)	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
2.4.1.8.04.2.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saú		300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
2.4.1.8.04.2.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saú		300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
2.4.1.8.04.2.1.10.00.00	Transferência de Recursos SUS - Destinados à Atenç	00.01.0014 (0014)	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
2.4.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Enti		1.331.000,00	0,00	0,00	0,00	1.331.000,00
2.4.1.8.10.1.0.00.00.00	Transferências de Convênio da União para o Sistema		300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
2.4.1.8.10.1.1.00.00.00	Transferências de Convênio da União para o Sistema		300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
2.4.1.8.10.1.1.01.00.00	Transferência Convênio da União para o SUS	00.01.0021 (0021)	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
2.4.1.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União		1.031.000,00	0,00	0,00	0,00	1.031.000,00
2.4.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Prin		1.031.000,00	0,00	0,00	0,00	1.031.000,00
2.4.1.8.10.9.1.02.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - FMHI	00.01.0023 (0023)	1.031.000,00	0,00	0,00	0,00	1.031.000,00
2.4.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União		682.000,00	0,00	0,00	0,00	682.000,00
2.4.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências da União		682.000,00	0,00	0,00	0,00	682.000,00
2.4.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União - Principal		682.000,00	0,00	0,00	0,00	682.000,00
2.4.1.8.99.1.1.01.00.00	Transferência Especial Relativas às Emendas Indivi	00.01.0055 (0055)	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
2.4.1.8.99.1.1.02.00.00	Transferências Obrigatórias da União Relativas às	00.01.0055 (0055)	382.000,00	0,00	0,00	0,00	382.000,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e		331.000,00	0,00	0,00	0,00	331.000,00
2.4.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de		331.000,00	0,00	0,00	0,00	331.000,00
2.4.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distr		331.000,00	0,00	0,00	0,00	331.000,00
2.4.2.8.10.1.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sis		300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
2.4.2.8.10.1.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sis		300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
2.4.2.8.10.1.1.01.00.00	Transferência de Convênio do Estado para SUS	00.01.0025 (0025)	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
2.4.2.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados		31.000,00	0,00	0,00	0,00	31.000,00
2.4.2.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Pr		31.000,00	0,00	0,00	0,00	31.000,00
2.4.2.8.10.9.1.02.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados - F	00.01.0027 (0027)	31.000,00	0,00	0,00	0,00	31.000,00
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS		12.390.908,50	766.798,29	766.798,29	0,00	11.624.110,21
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES		9.378.000,00	565.528,87	565.528,87	0,00	8.812.471,13
7.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais		9.378.000,00	565.528,87	565.528,87	0,00	8.812.471,13
7.2.1.8.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF e		9.378.000,00	565.528,87	565.528,87	0,00	8.812.471,13
7.2.1.8.03.0.0.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Específico de ES		9.292.000,00	565.528,87	565.528,87	0,00	8.726.471,13
7.2.1.8.03.1.0.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo		9.292.000,00	565.528,87	565.528,87	0,00	8.726.471,13
7.2.1.8.03.1.1.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal		9.287.000,00	565.528,87	565.528,87	0,00	8.721.471,13
7.2.1.8.03.1.1.01.00.00	Contribuição Patronal de serv. Ativo para RPPS - P	00.01.0003 (0003)	7.800.300,00	532.369,99	532.369,99	0,00	7.267.930,01
7.2.1.8.03.1.1.02.00.00	Contribuição Patronal de serv. Ativo para RPPS - C	00.01.0003 (0003)	161.700,00	13.701,67	13.701,67	0,00	147.998,33
7.2.1.8.03.1.1.03.00.00	Contribuição Patronal de serv. Ativo para RPPS - C	00.01.0003 (0003)	25.000,00	19.457,21	19.457,21	0,00	5.542,79
7.2.1.8.03.1.1.04.00.00	Contribuição Patronal de serv. Ativo para RPPS	00.01.0043 (0043)	1.300.000,00	0,00	0,00	0,00	1.300.000,00
7.2.1.8.03.1.2.00.00.00	Contribuição Patronal de serv. Ativo para RPPS - M	00.01.0003 (0003)	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
7.2.1.8.04.0.0.00.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Específico de EST		86.000,00	0,00	0,00	0,00	86.000,00
7.2.1.8.04.1.0.00.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil At		86.000,00	0,00	0,00	0,00	86.000,00
7.2.1.8.04.1.1.00.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil At	00.01.0003 (0003)	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
7.2.1.8.04.1.2.00.00.00	CPSSS Patronal - Parcel. Servidor Civil Ativo - Mu	00.01.0003 (0003)	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
7.9.0.0.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		3.012.908,50	201.269,42	201.269,42	0,00	2.811.639,08
7.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes		3.012.908,50	201.269,42	201.269,42	0,00	2.811.639,08
7.9.9.0.01.0.0.00.00.00	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atu		3.012.908,50	201.269,42	201.269,42	0,00	2.811.639,08

## Mato Grosso do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas

Exercício de 2021

Período: 1º Bimestre

Página 12

Títulos	Recurso	Orçado	Arrecadada		Diferenças	
			No Bimestre	Até o Bimestre	Para (+)	Para (-)
7.9.9.0.01.1.0.00.00.00		3.012.908,50	201.269,42	201.269,42	0,00	2.811.639,08
7.9.9.0.01.1.1.00.00.00	00.01.0003 (0003)	3.012.908,50	201.269,42	201.269,42	0,00	2.811.639,08
9.1.0.0.0.0.0.0.00.00.00 (-) RECEITAS CORRENTES		-17.412.000,00	-3.778.420,66	-3.778.420,66	0,00	-13.633.579,34
9.1.7.0.0.0.0.0.00.00.00 (-) TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		-17.412.000,00	-3.778.420,66	-3.778.420,66	0,00	-13.633.579,34
9.1.7.1.0.0.0.0.00.00.00 (-) Transferências da União e de suas Entidades		-8.962.000,00	-1.734.784,46	-1.734.784,46	0,00	-7.227.215,54
9.1.7.1.8.0.0.0.00.00.00 (-) Transferências da União - Específicas de Estad		-8.962.000,00	-1.734.784,46	-1.734.784,46	0,00	-7.227.215,54
9.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00 (-) Participação na Receita da União		-8.940.000,00	-1.734.784,46	-1.734.784,46	0,00	-7.205.215,54
9.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00 (-) Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municí		-7.340.000,00	-1.560.973,15	-1.560.973,15	0,00	-5.779.026,85
9.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00 (-) Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municí	00.01.0001 (0001)	-7.340.000,00	-1.560.973,15	-1.560.973,15	0,00	-5.779.026,85
9.1.7.1.8.01.5.0.00.00.00 (-) Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Terr		-1.600.000,00	-173.811,31	-173.811,31	0,00	-1.426.188,69
9.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00 Dedução da Receita para Formação do FUNDEB - Tranf		-1.600.000,00	-173.811,31	-173.811,31	0,00	-1.426.188,69
9.1.7.1.8.01.5.1.02.00.00 Dedução da Rec. p/ a Form do FUNDEB - ITR	00.01.0001 (0001)	-1.600.000,00	-173.811,31	-173.811,31	0,00	-1.426.188,69
9.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00 (-) Transferência Financeira do ICMS - Desoneração		-22.000,00	0,00	0,00	0,00	-22.000,00
9.1.7.1.8.06.1.0.00.00.00 (-) Transferência Financeira do ICMS - Desoneração		-22.000,00	0,00	0,00	0,00	-22.000,00
9.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00 Dedução da Receita para Formação do FUNDEB - Tranf		-22.000,00	0,00	0,00	0,00	-22.000,00
9.1.7.1.8.06.1.1.02.00.00 Dedução da Rec.p/ Forma. do FUNDEB - ICMS Desonera	00.01.0001 (0001)	-22.000,00	0,00	0,00	0,00	-22.000,00
9.1.7.2.0.0.0.0.00.00.00 (-) Transferências dos Estados e do Distrito Feder		-8.450.000,00	-2.043.636,20	-2.043.636,20	0,00	-6.406.363,80
9.1.7.2.8.0.0.0.00.00.00 (-) Transferências dos Estados - Específicas de Es		-8.450.000,00	-2.043.636,20	-2.043.636,20	0,00	-6.406.363,80
9.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00 (-) Participação na Receita dos Estados		-8.450.000,00	-2.043.636,20	-2.043.636,20	0,00	-6.406.363,80
9.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00 (-) Cota-Parte do ICMS		-6.820.000,00	-1.205.650,62	-1.205.650,62	0,00	-5.614.349,38
9.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00 Dedução da Receita para Formação do FUNDEB - Tranf		-6.820.000,00	-1.205.650,62	-1.205.650,62	0,00	-5.614.349,38
9.1.7.2.8.01.1.1.02.00.00 Dedução da Rec. p/ Form. do FUNDEB - ICMS	00.01.0001 (0001)	-6.820.000,00	-1.205.650,62	-1.205.650,62	0,00	-5.614.349,38
9.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00 (-) Cota-Parte do IPVA		-1.560.000,00	-837.985,58	-837.985,58	0,00	-722.014,42
9.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00 Dedução da Receita para Formação do FUNDEB - Tranf		-1.560.000,00	-837.985,58	-837.985,58	0,00	-722.014,42
9.1.7.2.8.01.2.1.02.00.00 Dedução da Rec. p/ Form. do FUNDEB - IPVA	00.01.0001 (0001)	-1.560.000,00	-837.985,58	-837.985,58	0,00	-722.014,42
9.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00 (-) Cota-Parte do IPI - Municípios		-70.000,00	0,00	0,00	0,00	-70.000,00
9.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00 Dedução da Receita para Formação do FUNDEB - Tranf		-70.000,00	0,00	0,00	0,00	-70.000,00
9.1.7.2.8.01.3.1.02.00.00 Dedução da Rec. p/ Form. do FUNDEB - IPI Exportaçã	00.01.0001 (0001)	-70.000,00	0,00	0,00	0,00	-70.000,00
Totais Gerais :		211.500.000,00	35.855.657,01	35.855.657,01	163.761,09	175.808.104,08